



Proc. Administrativo 5.088/2024

De: Claudius S. - SEMEC

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 02/10/2024 às 13:28:57

Setores (CC):

EXEC

Setores envolvidos:

SEMEC, EXEC

Aquisição de Biodigestor

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O MUNICÍPIO DE RIO BOM PARA INSTALAÇÃO NA ESCOLA MONTEIRO LOBATO.**

NOVO PEDIDO SENDO REALIZADO PARA PODER SUPRIR A DEMANDA DO PREGÃO 29/2024 QUE RESULTOU EM FRACASSADO.

Moisés Jose de Andrade - EXEC

—
Claudius Salomão Prestes Souto
Secretário Municipal de Educação

Anexos:

Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf

Planilha_de_itens_4_.xlsx





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de **Biodigestor de pequeno porte** vêm para somar no tratamento e aproveitamento de resíduos, implantando um projeto piloto no município, a partir do qual, o referido equipamento utilizará as sobras de resíduos orgânicos da Escola Municipal Monteiro Lobato para a produção de biogás e biofertilizante.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas vencedoras deverão entregar os produtos, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação do setor de compras. Sendo que o Biodigestor deverá ser entregue e instalado pela empresa vencedora na Escola Municipal de Monteiro Lobato, localizado na Rua Luiz Estevam de Assis, 36, Área Central, deixando todo o sistema ativado e em pleno funcionamento, além de fornecer o treinamento para alimentação, uso e manutenção do sistema no local e suporte online com garantia de fábrica de no mínimo 12 meses, a empresa vencedora deste Lote deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da EMPRESA LICITANTE, comprovando a entrega do produto.

A validade dos contratos decorrente desta licitação serão de no máximo 12 meses, contados da data de sua assinatura e publicação.

3 – DO OBJETO E CARACTERISTICAS

O objeto a ser adquirido faz parte do INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 firmado com a Itaipu Binacional e Caixa Economica Federal, conforme detalhamento abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	------	-----------	---------	------------

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/128E-0C76-617A-FAC8> e informe o código 128E-0C76-617A-FAC8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

1	1	BIODIGESTOR – PEQUENO PORTE – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: <ul style="list-style-type: none">• VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2.500L;• VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.000L;• UTILIZA RESÍDUOS DE ALIMENTOS (COZINHA) E/OU ANIMAIS;• MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV;• UM FOGAREIRO DE BIOGÁS;• TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS);• FILTRO DE GÁS;• SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE;• GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (ARQUIVO DIGITAL);• GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES.• FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DO SISTEMA.	UN	01
---	---	--	----	----

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Devido a não obrigatoriedade do levantamento de mercado para o referido objeto de contratação e por ser um objeto simples, sem complexidade, justifica-se a não aplicabilidade deste tópico.

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a futura contratação é de **R\$ 13.771,69** (treze mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

O preço estimado da futura contratação é proveniente da cesta de preços demonstrada no Mapa de Preço em anexo, o qual mostra o menor preço, a média de todos os preços pesquisados e lançados para cada item.

A partir da análise de cotações, observa-se que os preços menores são provenientes de resultados de licitações, não se apresentando como a melhor opção, tendo em vista que as empresas vencedoras daqueles processos já participaram de uma concorrência, estando, em alguns casos, abaixo do preço de mercado.

Desta forma, restam os preços médios e medianos, ambos considerados exequíveis, e, próximos entre si.

Desta forma, optou-se pelo parâmetro “**média**” dos valores para formar o preço estimado da futura contratação.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a aquisição dos itens deste objeto esta municipalidade busca avançar ainda mais no processo de segregação, tratamento e destinação dos resíduos aqui gerados.

7 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de um minibiodigestor na Escola Municipal, além de livrar alguns quilos diários de resíduos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

orgânicos proveniente das sobras da alimentação escolar (os quais hoje são destinados a um aterro sanitário, sendo pago um valor por tonelada), ainda teremos como subprodutos a produção de gás a ser utilizado na cozinha da própria Escola, a produção do fertilizante líquido natural, que poderá ser utilizado nos jardins e horta, tudo isso aliado a educação ambiental e sustentável desenvolvida com os alunos.

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias à presente contratação.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas à presente contratação.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido a não obrigatoriedade de **demonstração de IMPACTOS AMBIENTAIS** para o referido objeto de contratação e por ser um objeto simples, sem complexidade, justifica-se não aplicabilidade deste tópico, visto ainda, que a aquisição dos itens pretendidos visam justamente a diminuição dos impactos causados pela geração de resíduos sólidos no município, os quais foram demonstrados no Item 9 deste documento.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação descrita no processo como um todo, se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação do objeto mencionado neste processo.

13 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

Documento assinado digitalmente



CLAUDIUS SALOMAO PRESTES SOUTO

Data: 08/04/2024 13:32:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudius Salomão Preste Souto
Secretario Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/128E-0C76-617A-FAC8> e informe o código 128E-0C76-617A-FAC8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 128E-0C76-617A-FAC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 02/10/2024 13:29:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/128E-0C76-617A-FAC8>



Proc. Administrativo 1- 5.088/2024

De: Moisés A. - EXEC

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 02/10/2024 às 13:41:44

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMEC

Aquisição de Biodigestor

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAINHE PARA O DEVIDO PROCESSO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A09E-4CA2-3CDE-EF96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 02/10/2024 13:41:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A09E-4CA2-3CDE-EF96>

Proc. Administrativo (Nota interna 02/10/2024 14:04) 5.088/2024

De: Claudius S. - SEMEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2024 às 14:04:01

Segue ETP revisado.

—

Claudius Salomão Prestes Souto
Secretário Municipal de Educação

Anexos:

ETP_revisado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudius Salomão Prestes S...	02/10/2024 14:05:01	1Doc CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **246F-E286-E896-354D**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU E O MUNICÍPIO DE RIO BOM.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As aquisições de Biodigestor de pequeno porte vêm para somar no tratamento e aproveitamento de resíduos, implantando um projeto piloto no município, a partir do qual, o referido equipamento utilizará as sobras de resíduos orgânicos da Escola Municipal Monteiro Lobato para a produção de biogás e biofertilizante.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas vencedoras deverão entregar os produtos, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação do setor de compras. Sendo que o Biodigestor deverá ser entregue e instalado pela empresa vencedora na Escola Municipal de Monteiro Lobato, localizado na Rua Luiz Estevam de Assis, 36, Área Central, deixando todo o sistema ativado e em pleno funcionamento, além de fornecer o treinamento para alimentação, uso e manutenção do sistema no local e suporte online com garantia de fábrica de no mínimo 12 meses, a empresa vencedora deste Lote deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da EMPRESA LICITANTE, comprovando a entrega do produto. A validade dos contratos decorrente desta licitação serão de no máximo 12 meses, contados da data de sua assinatura e publicação.

3 – DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS

O objeto a ser adquirido faz parte do INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 firmado com a Itaipu Binacional e Caixa Economica Federal, conforme detalhamento abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	BIODIGESTOR – PEQUENO PORTE – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: <ul style="list-style-type: none">• VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2.500L;• VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.000L;• UTILIZA RESÍDUOS DE ALIMENTOS (COZINHA) E/OU ANIMAIS;• MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV;• UM FOGAREIRO DE BIOGÁS;• TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS);• FILTRO DE GÁS;• SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE;• GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (ARQUIVO DIGITAL);• GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES.• FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DO SISTEMA.	UN	01

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Devido a não obrigatoriedade do levantamento de mercado para o referido objeto de contratação e por ser um objeto simples, sem complexidade, justifica-se a não aplicabilidade deste tópico.

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a futura contratação é de **R\$ 13.771,69** (treze mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

O preço estimado da futura contratação é proveniente da cesta de preços demonstrado no Mapa de Preço em anexo, o qual mostra o menor preço, a média de todos os preços pesquisados e lançados para cada item. A partir da análise de cotações, observa-se que os preços menores são provenientes de resultados de licitações, não se apresentando como a melhor opção, tendo em vista que as empresas vencedoras daqueles processos já participaram de uma concorrência, estando, em alguns casos, abaixo do preço de mercado. Desta forma, restam os preços médios e medianos, ambos considerados exequíveis, e, próximos entre si. Desta forma, optou-se pelo parâmetro “**média**” dos valores para formar o preço estimado da futura contratação.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a aquisição dos itens deste objeto esta municipalidade busca avançar ainda mais no processo de segregação, tratamento e destinação dos resíduos aqui gerados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

7 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de um minibiogestor na Escola Municipal, além de livrar alguns quilos diários de resíduos orgânicos proveniente das sobras da alimentação escolar (os quais hoje são destinados a um aterro sanitário, sendo pago um valor por tonelada), ainda teremos como subprodutos a produção de gás a ser utilizado na cozinha da própria Escola, a produção do fertilizante líquido natural, que poderá ser utilizado nos jardins e horta, tudo isso aliado a educação ambiental e sustentável desenvolvida com os alunos.

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias à presente contratação.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas à presente contratação.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido a não obrigatoriedade de **demonstração de IMPACTOS AMBIENTAIS** para o referido objeto de contratação e por ser um objeto simples, sem complexidade, justifica-se a não aplicabilidade deste tópico, visto ainda, que a aquisição dos itens pretendidos visam justamente a diminuição dos impactos causados pela geração de resíduos sólidos no município, os quais foram demonstrados no Item 9 deste documento.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação descrita no processo como um todo, se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação do objeto mencionado neste processo.

13 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

Claudius Salomão Preste Souto
Secretario Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 246F-E286-E896-354D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 02/10/2024 14:04:59
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/246F-E286-E896-354D>

Proc. Administrativo 2- 5.088/2024

De: Jose P. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2024 às 14:12:06

ORÇAMENTOS

—

Jose Carlos de Paula

Diretor industria e Comercio/Licitacoes geral

Anexos:

1_Cotacao_Biodigestor_BIOMOVEMENT_1.pdf

2_Cotacao_Biodigestor_IRACEMA_DO_OESTE_2.pdf

3_COTacao_GAIATEC_SERRANOPOLIS_3.pdf

Proposta Nº 1506

Para

Município de Rio Bom/PR
CNPJ: 75771212000171,
AV CURITIBA, 65, Centro
86830000 - Rio Bom, PR
Celular: (48) 99948-9841, controladoria@riobom.pr.gov.br

Número da Proposta	1506
Data	05/02/2024

PROPOSTA COMERCIAL - SISTEMA HOME BIOGÁS 7.0 (NCM 8479.89.99)

Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado

Vendedor(a): Departamento Social

Aos cuidados de: Carlos Emílio

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
HOME BIOGÁS SYSTEM 7.0	8479.89.99	HBG70	UN	1,00	15.400,00	0,00	15.400,00	15.400,00
INSTALAÇÃO HB 7.0 / TREINAMENTO / SUORTE ONLINE HB 7.0		INST70	UN	1,00	10.300,00	0,00	10.300,00	10.300,00

Outros itens ou serviços

Capacidade para até 10kgs de resíduos orgânicos/dia ou 60kgs de esterco animal/dia; Geração de 5 a 7 horas diárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) e até 60 litros de Biofertilizante líquido; ocupa um espaço de 10m2 (Duas vagas de carro); acompanha um fogareiro de duas bocas; Dimensões – 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a).

São necessários para a instalação 440kgs de esterco (bovino, equino e/ou caprino); 4.200 litros de água e 112 kgs de areia e uma bombona a partir de no mínimo 100 litros para suportar a quantidade de Biofertilizante que é produzida diariamente.

Instalação, Treinamento e Suporte on-line. (Instalação do sistema por equipe técnica enviada ao local - período de instalação de 1 a 2 dias por equipamento - não inclui obras civis e adaptações para uso de gás em fogões que já utilizam GLP ou similares.)

Entrega CIF - Frete Incluso

Garantia de fábrica: 24 meses

Validade da proposta: 60 dias

- Plataforma de EAD disponibilizada aos professores das escolas onde o equipamento estiver instalado com cursos temáticos sobre Biodigestão e sua aplicação prática

Todos os equipamentos da Homebiogas acompanham:

- Certificação ISO 9.000:2015
- Certificação ISO 14.000:2015;
- Certificação ABNT NBR ISO 23590:2022 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança
- Hazard Identification (HAZID) Study Report Homebiogas
- Patente Global PCT/IB2013/061160
- Patente deferida no Brasil BR 112019026774-3 A2

- Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requeriments - Certificante No: GPSD/A-C- 002/21
- Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTSBIO2100
- Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
- Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
- Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61
- Declaração de Exclusividade D.E. nr. 961555 da Associação Comercial de São Paulo/SP

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	2	0,00	0,00	25.700,00	0,00	25.700,00

Atenciosamente,

Sarita Toledano - Sócia Administradora





Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 61/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023** **ENEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE - PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 95.583.555/0001-10, estabelecido na Rua Professor Vieira de Alencar, 441, centro, CEP 85.833-000, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ELZA HAASE RODRIGUES**, brasileira, casada, residente na Rua Elias Pinheiro, 36, centro, CEP 85.833-000, nesta cidade, portadora do CPF n.º 795.615.789-72, e da Carteira de Identidade RG n.º 5.746.579-4 - SSP-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA** estabelecida na Rua Borges de Barros, inscrita no CNPJ n.º 05.573.061/0001-60, inscrição estadual: 116577465118, neste ato representado pela Senhora **SARITA TOLEDANO**, sócia proprietária, portadora do CPF sob n.º 338.233.098-97, cédula de identidade RG n.º 4.676.233-4 SSP/PR, Residente e Domiciliada à Rua Cardoso de Almeida, n.º 1156, Apartamento n.º 13B, Município de São Paulo - SP, CEP - 05013-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a entregar um biodigestor de pequeno porte para atendimento ao convenio de itaipu binacional n.º 4500068900 conforme especificações mínimas como indica tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
• Dimensões 400X180X150 cm (CxLxA)
• volume do sistema 6,8 m ³
• volume do tanque do biodigestor: 4.300L
• peso do equipamento cheio 4.600 KG
• material de lona de polietileno com proteção UV
• entrada máxima de resíduos de cozinha/ dia de 18 litros
• entrada máxima de estrume animal /dia 36 L



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

- produção diária de biofertilizante: igual e entrada de resíduos
- tempo de cozimento diário (queimador de chama única) até 5 horas

Kit de instalação deve conter:

- Um fogareiro de biogás com 2 bocas
- Tubulação de gás extrema (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros)
- Filtro de gás
- Uma pia de entrada com um embolo
- Saída combinada de gás e fertilizante
- Guia de montagem detalhado (impresso e arquivo digital)
- Garantia: mínima 1 ano

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TIPO DE CONTRATO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E DOCUMENTAÇÃO.

2.1 - Este Contrato é do tipo Prestação de Serviços, e está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as condições do **Processo Administrativo nº71/2023, Inexigibilidade de licitação nº. 7/2023**, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

2.2 - O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

2.3 - O pagamento será efetuado, da seguinte forma: entre os dias 30 (trinta) e 45 (quarenta) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, desde que o produto, objeto deste contrato tenha sido efetivamente entregue e aceitos pelo Setor Competente, sendo efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, junto ao Banco do Brasil.

2.4 - Em caso de atraso do pagamento previsto na alínea "c", o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso.

2.5 - Todos os pagamentos estarão condicionados à comprovação de regularidade para com a Seguridade Social, mediante a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

2.5.1 - A Contratante não se responsabilizará pelo atraso de pagamento no caso da falta de regularidade para com a Seguridade Social e FGTS, nem tampouco pelo pagamento de atualização monetária.

2.5.2 - A Contratada apresentou regularmente a Certidão Negativa de Débitos



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS, com validade nesta data, tendo assim cumprido com a determinação legal estabelecida na Constituição Federal.

2.6 - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O produto será entregue em até 30 dias após a assinatura do contrato.

3.1.1 - A data prevista poderá ser alterada pela Contratante, devendo a mesma comunicar a Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

3.1.2 - O prazo de vigência deste contrato é de 14 (quatorze) meses a contar da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação, salvo nas condições previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Tesouro Municipal e serão contabilizadas na seguinte dotação:

ORGÃO	UNID.	PROJETOATIVIDADE	DESPESAS	FONTE	REDUZIDO
02	013	2.019	4.4.90.52	000	272
02	013	2.019	4.4.90.52	803	272

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

5.1 - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

5.2 - Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a Contratada receberá notificação por escrito da Contratante para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se de conveniência da Contratante, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

5.3 - Após os procedimentos administrativos acima, ficará sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e cumulativas às do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, adiante transcrito:

5.3.1) Advertência;

5.3.2) Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal, pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda na inexecução parcial;



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

5.3.3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela recusa no cumprimento do objeto proposto nesta licitação;

5.3.4) Impedimento de licitar e contratar com o Município e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores junto ao Município de Iracema do Oeste pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, para o proponente que deixar de entregar a documentação necessária ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

5.3.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

5.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 - Qualquer multa ou encargo imputado ao Contratado e não pago no prazo concedido pelo Contratante, será inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado com base na Lei Federal n.º 6830, de 1980, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA do IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA- OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a)** violação das obrigações assumidas;
- b)** fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c)** abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d)** demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: a contratada reconhece o direito da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

e) Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o Contratante promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso o contratado estiver incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná.



CLÁUSULA SÉTIMA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições da Lei 8.666/93 e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 71/2023, Inexigibilidade de licitação nº. 7/2023**, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

9.1 - Providenciar a entrega do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira e projeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

9.4 - Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

9.5 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

9.6 - A contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os seguintes dizeres:

Processo Administrativo nº 71/2023

Inexigibilidade de licitação nº 7/2023

Contrato nº 61/2022

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

O produto deverá ser entregue no paço municipal, no qual direcionara o lugar aonde será destino final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município de Iracema do Oeste, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

12.2 - O presente contrato apenas será rescindido se houver inflição em quaisquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Para exercer a responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos **Encargos Trabalhistas e Previdenciários**, durante a execução do instrumento celebrado, fica designada o Servidora Pública Claudia Adriana de Oliveira Tavares, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, portadora da cédula de identidade com RG n.º 4.191.876-4 SSP/PR e CPF n.º 848.252.789-49.

13.2 - A responsabilidade administrativa de **fiscalização, recebimento parcial e de recebimento definitivo**, em relação a execução do objeto caberá a servidora pública Servidora Eliane Borin, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Fomento e Agropecuário, portadora da cédula de identidade com RG n.º 6.728.828-9 SESP/PR e CPF n.º 028.173.449-60.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Iracema do Oeste, 30 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
ELZA HAASE RODRIGUES
Prefeita Municipal



CONTRATADA
BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
SARITA TOLEDANO
Sócia Proprietária

Testemunhas:

1. José Paulo Tronilo

2. Guilherme Cyriel Souza

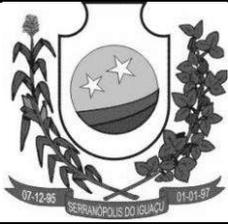
19º CARTÓRIO
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 19º Subdistrito - Perdiões - São Paulo - SP
 Rua Monte Alegre, 342 - Perdiões - São Paulo - SP
 CEP 05014-000 - Fone: (11) 3675-6556 / 3671-4940

RECORRIDO, por Sarita Toledano, CPF nº 36.550.238/0371, inscrita em nome próprio, para fins de registro de casamento, com o Sr. Milton Rogério de Figueiredo, CPF nº 07.156.088/0000, residente e domiciliado em Iracema do Oeste, Paraná, em 30 de agosto de 2023.

Valor do Registro: R\$ 150,00

FIRMA
 VALOR AUTOMÁTICO
 C11041AB0153656

Stamp: **OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**
 19º Subdistrito - Perdiões - São Paulo - SP
 CNPJ nº 36.550.238/0371
 30/08/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 2953 – ANO: XII

12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

1. Suspender temporariamente o processo licitatório em epígrafe, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data deste despacho.

2. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde que promova as devidas adequações e ajustes necessários no Termo de Referência, visando garantir sua conformidade com a legislação vigente e a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

Após a conclusão das adequações, o Departamento de Licitação deverá publicar um aviso de reabertura do processo licitatório, informando a nova data de realização da sessão pública de abertura das propostas.

Este despacho entra em vigor na data de sua publicação e será amplamente divulgado aos interessados.

Serranópolis do Iguaçu, 25 de outubro de 2023.

ALINE ARNAUTS
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONTENEDORES DE RÁFIA, BEM COMO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE COLETA VOLUNTÁRIA-PEV E BIODIGESTOR, CONFORME CONVÊNIO Nº 4500070007 FIRMADO COM A ITAIPIU BINACIONAL.

O prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu – PR, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o que consta dos presentes autos e a regularidade de todo procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Pregoeira, bem como Parecer Jurídico, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório em epígrafe, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das seguintes proponentes:

CONCREFER LTDA - ME							
Lote	Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
1	1	PEV ? PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA. ESPECIFICAÇÕES: PEV EM ESTRUTURA DE FERRO DE TUBO RETANGULAR DE 30MM X 40MM X 18MM, PÉS COM 0,80 M DE ALTURA SENDO 0,30 M VÃO LIVRE E 0,50 M CONCRETADO, COM MEDIDA FRONTAL DE 1,80 X 2,20 M, COM MEDIDA DA LARGURA LATERAL DE 1,80 X 1,20 M COM CAIMENTO DE 10% NA PARTE DOS FUNDOS, E MEDIDA DOS FUNDOS COM 1,80 X 2,20 M, MEDIDA DA COBERTURA DE 2,40 X 1,40 M CONSIDERANDO AS BORDAS. O PEV DEVERÁ TER FECHAMENTO EM TELA SOLDÁVEL NA MALHA 0,50 X 0,50 M X 2,65MM, SENDO OS FUNDOS, FRENTE E LATERAIS. A PARTE DA BASE (ASSOALHO) DEVERÁ TER UMA TRAVESSA DE TUBO RETANGULAR NA LARGURA E DUAS NO COMPRIMENTO DA PEV, COM TOTAL DE SEIS PÉS DE APOIO CONCRETADOS. A PARTE FRONTAL DEVERÁ CONTER PORTA, COM 02 DOBRADIÇAS DE 4 POLEGADAS COM DOIS TRINCOS CHATOS DE TRÊS POLEGADAS, COM MEDIDA DE 1,20 M LARGURA E 2,00 M ALTURA COM TELA EM MALHA 0,50 X 0,50 M X 2,65MM. O PEV DEVERÁ TER COBERTURA COM BORDAS SOBRESSALENTE COM CHAPAS DE ZINCO 0,50 MM COM MEDIDA DE 2,40 X 1,40 M PARAFUSADA NOS TUBOS. PEV: A ESTRUTURA COMPLETA DEVERÁ TER PINTURA DE FUNDO E PINTURA FINAL EM ALUMÍNIO (TINTA AUTOMOTIVA) E SER INSTALADA COM SAPATA NOS LOCAIS DETERMINADOS CONFORME ANEXO I. AS DESPESAS REFERENTES A DESLOCAMENTO DA EMPRESA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SAPATA, INSTALAÇÃO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO OBJETO FICARÃO A CARGO DA VENCEDORA.	UN	Própria	5	3988,00	19940,00
GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA							
Lote	Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
2	1	BIODIGESTOR ? PEQUENO PORTE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES: COMPRIMENTO MÍNIMO 4,00M X LARGURA MÍNIMA 1,40M X ALTURA MÍNIMA 1,40 M,VOLUME MÍNIMO DO SISTEMA: MÍNIMO 6,8 M³, VOLUME MÍNIMO DO TANQUE DE GÁS: 2.500 L,	UN	Gaiatec Sistemas	1	10515,07	10515,07

Página 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 2953 – ANO: XII

12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

		VOLUME MÍNIMO DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.300 L, PESO EQUIPAMENTO CHEIO: IGUAL OU MAIOR QUE 4.600 KG, MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV, ENTRADA MÁXIMA DE RESÍDUOS DE COZINHA/DIA: 40L, ENTRADA DE ESTRUME ANIMAL/DIA MÁXIMO: 120L, PRODUÇÃO DIÁRIA DE BIOFERTILIZANTE: IGUAL E ENTRADA DE RESÍDUOS/ESTRUME, TEMPO DE COZIMENTO DIÁRIO (QUEIMADOR DE CHAMA ÚNICA): MÍNIMO 5 HORAS. O KIT DE INSTALAÇÃO DEVE CONTER: UM FOGAREIRO DE BIOGÁS COM 2 BOCAS? TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS)? FILTRO DE GÁS? UMA PIA DE ENTRADA COM UM ÊMBOLO? SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE? GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (IMPRESSO E ARQUIVO DIGITAL)? GARANTIA: MÍNIMO 1 ANO.					
2	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO BIODIGESTOR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DO SISTEMA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	Gaiatec Sistemas	1	5054,93	5054,93
SUPRAPACK SOLUCOES LTDA							
Lote	Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
3	1	CONTENEDOR FLEXÍVEL DE RÁFIA COM ALÇAS (BIG BAG) BIG BAG COMPOSTO DE RÁFIA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM QUATRO ALÇAS REFORÇADAS, TECIDO 100% POLIPROPILENO, DE COLORAÇÃO BRANCA, CAPACIDADE DE CARGA 500KG NAS DIMENSÕES 750X750X900 MM, SEM SAIA DE ENCHIMENTO E SEM VÁLVULA DE DESCARGA.	UN	Maxirafia	40	54,80	2192,00

NOME DA EMPRESA	TOTAL
CONCREFER LTDA - ME	R\$ 19.940,00
GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	R\$ 15.570,00
SUPRAPACK SOLUCOES LTDA	R\$ 2.192,00

O valor total dos gastos com o Pregão Eletrônico nº 53/2023 é de R\$ 37.702,00 (trinta e sete mil setecentos e dois reais).

Autorizo, portanto, que o Departamento de Licitações proceda com os atos formais para assinatura do Contrato conforme edital de licitação.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 25/10/2023.

IVO ROBERTI

Prefeito

PORTARIA Nº 2216/2023

24/10/2023

CONCEDE AJUDA DE CUSTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ajuda de custo ao servidor municipal abaixo denominado, com base na Lei Municipal nº 12/05, renumerada para Lei nº 421, de 15 de março de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 599, de 17 de outubro de 2007 e pela Lei Municipal nº 1384, de 22 de fevereiro de 2016, que, dispõe sobre o pagamento de diárias:

§Primeiro – Servidor **ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE MOURA**, ocupante do cargo Efetivo de Motorista, matrícula nº 401226, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§Segundo – Conduzir veículo ônibus, transportando alunos para faculdade UDC, na cidade de Medianeira – Pr., pelo seguinte período:

I – 24 a 27 de outubro de 2023, total de 04 (quatro) ajudas de custo, no valor unitário e 0,85 UFM, totalizando R\$ 192,32 (cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

II – Meio de Transporte: Veículo oficial placa RHW1D65.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 24 de outubro de 2023.

Página 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Proc. Administrativo 3- 5.088/2024

De: Jose P. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2024 às 14:19:11

MAPA DE PREÇOS

—

Jose Carlos de Paula

Diretor industria e Comercio/Licitacoes geral

Anexos:

MAPA_DE_PRECOS_2_.pdf

INTERESSADO: Prefeitura municipal de Rio Bom

OBJETO: Aquisição de BIODIGESTOR – PEQUENO PORTE

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO

FONTE DE COLETA

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA CNPJ: 05.573.061/0001- 61	CONTRATO DE LICITAÇÃO N° 71/2023 MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE -PR	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 53/2023 SERRANOPOLIS DO IGUAÇU-PR
--	---	--

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Soma	Valor Unitário referência(R\$)	Valor Total referência (R\$)
1	<p>BIODIGESTOR – PEQUENO PORTE – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2.500L; • VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.000L; • UTILIZA RESÍDUOS DE ALIMENTOS (COZINHA) E/OU ANIMAIS; • MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV; • UM FOGAREIRO DE BIOGÁS; • TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS); • FILTRO DE GÁS; • SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE; • GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (ARQUIVO DIGITAL); • GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES. • SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO BIODIGESTOR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DO SISTEMA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. 	Unidade	1	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 10.515,07	R\$ 41.315,07	R\$ 13.771,69	R\$ 13.771,69

VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 13.771,69

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: **LUIZ RICARDO MORO DA SILVA**

FONTE DE PREÇOS COLETADOS: **ORÇAMENTOS**

METODOLOGIA: **MÉDIA**

PREÇO DE REFERÊNCIA: **MÉDIA DOS ORÇAMENTOS ACIMA**

DATA: **06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Proposta Nº 1506

Para

Município de Rio Bom/PR
CNPJ: 75771212000171,
AV CURITIBA, 65, Centro
86830000 - Rio Bom, PR
Celular: (48) 99948-9841, controladoria@riobom.pr.gov.br

Número da Proposta	1506
Data	05/02/2024

PROPOSTA COMERCIAL - SISTEMA HOME BIOGÁS 7.0 (NCM 8479.89.99)

Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado

Vendedor(a): Departamento Social

Aos cuidados de: Carlos Emílio

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
HOME BIOGÁS SYSTEM 7.0	8479.89.99	HBG70	UN	1,00	15.400,00	0,00	15.400,00	15.400,00
INSTALAÇÃO HB 7.0 / TREINAMENTO / SUORTE ONLINE HB 7.0		INST70	UN	1,00	10.300,00	0,00	10.300,00	10.300,00

Outros itens ou serviços

Capacidade para até 10kgs de resíduos orgânicos/dia ou 60kgs de esterco animal/dia; Geração de 5 a 7 horas diárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) e até 60 litros de Biofertilizante líquido; ocupa um espaço de 10m2 (Duas vagas de carro); acompanha um fogareiro de duas bocas; Dimensões – 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a).

São necessários para a instalação 440kgs de esterco (bovino, equino e/ou caprino); 4.200 litros de água e 112 kgs de areia e uma bombona a partir de no mínimo 100 litros para suportar a quantidade de Biofertilizante que é produzida diariamente.

Instalação, Treinamento e Suporte on-line. (Instalação do sistema por equipe técnica enviada ao local - período de instalação de 1 a 2 dias por equipamento - não inclui obras civis e adaptações para uso de gás em fogões que já utilizam GLP ou similares.)

Entrega CIF - Frete Incluso

Garantia de fábrica: 24 meses

Validade da proposta: 60 dias

- Plataforma de EAD disponibilizada aos professores das escolas onde o equipamento estiver instalado com cursos temáticos sobre Biodigestão e sua aplicação prática

Todos os equipamentos da Homebiogás acompanham:

- Certificação ISO 9.000:2015
- Certificação ISO 14.000:2015;
- Certificação ABNT NBR ISO 23590:2022 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança
- Hazard Identification (HAZID) Study Report Homebiogás
- Patente Global PCT/IB2013/061160
- Patente deferida no Brasil BR 112019026774-3 A2

- Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requirements - Certificante No: GPSD/A-C- 002/21
- Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTSBIO2100
- Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
- Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
- Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61
- Declaração de Exclusividade D.E. nr. 961555 da Associação Comercial de São Paulo/SP

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	2	0,00	0,00	25.700,00	0,00	25.700,00

Atenciosamente,

Sarita Toledano - Sócia Administradora





Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 61/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023** **ENEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE - PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 95.583.555/0001-10, estabelecido na Rua Professor Vieira de Alencar, 441, centro, CEP 85.833-000, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ELZA HAASE RODRIGUES**, brasileira, casada, residente na Rua Elias Pinheiro, 36, centro, CEP 85.833-000, nesta cidade, portadora do CPF n.º 795.615.789-72, e da Carteira de Identidade RG n.º 5.746.579-4 - SSP-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA** estabelecida na Rua Borges de Barros, inscrita no CNPJ n.º 05.573.061/0001-60, inscrição estadual: 116577465118, neste ato representado pela Senhora **SARITA TOLEDANO**, sócia proprietária, portadora do CPF sob n.º 338.233.098-97, cédula de identidade RG n.º 4.676.233-4 SSP/PR, Residente e Domiciliada à Rua Cardoso de Almeida, n.º 1156, Apartamento n.º 13B, Município de São Paulo - SP, CEP - 05013-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a **CONTRATADA** compromete-se a entregar um biodigestor de pequeno porte para atendimento ao convenio de itaipu binacional n.º 4500068900 conforme especificações mínimas como indica tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
• Dimensões 400X180X150 cm (CxLxA)
• volume do sistema 6,8 m ³
• volume do tanque do biodigestor: 4.300L
• peso do equipamento cheio 4.600 KG
• material de lona de polietileno com proteção UV
• entrada máxima de resíduos de cozinha/ dia de 18 litros
• entrada máxima de estrume animal /dia 36 L



- produção diária de biofertilizante: igual e entrada de resíduos
- tempo de cozimento diário (queimador de chama única) até 5 horas

Kit de instalação deve conter:

- Um fogareiro de biogás com 2 bocas
- Tubulação de gás extrema (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros)
- Filtro de gás
- Uma pia de entrada com um embolo
- Saída combinada de gás e fertilizante
- Guia de montagem detalhado (impresso e arquivo digital)
- Garantia: mínima 1 ano

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TIPO DE CONTRATO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E DOCUMENTAÇÃO.

2.1 - Este Contrato é do tipo Prestação de Serviços, e está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as condições do **Processo Administrativo nº71/2023, Inexigibilidade de licitação nº. 7/2023**, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

2.2 - O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

2.3 - O pagamento será efetuado, da seguinte forma: entre os dias 30 (trinta) e 45 (quarenta) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, desde que o produto, objeto deste contrato tenha sido efetivamente entregue e aceitos pelo Setor Competente, sendo efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, junto ao Banco do Brasil.

2.4 - Em caso de atraso do pagamento previsto na alínea "c", o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso.

2.5 - Todos os pagamentos estarão condicionados à comprovação de regularidade para com a Seguridade Social, mediante a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

2.5.1 - A Contratante não se responsabilizará pelo atraso de pagamento no caso da falta de regularidade para com a Seguridade Social e FGTS, nem tampouco pelo pagamento de atualização monetária.

2.5.2 - A Contratada apresentou regularmente a Certidão Negativa de Débitos



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS, com validade nesta data, tendo assim cumprido com a determinação legal estabelecida na Constituição Federal.

2.6 - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O produto será entregue em até 30 dias após a assinatura do contrato.

3.1.1 - A data prevista poderá ser alterada pela Contratante, devendo a mesma comunicar a Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

3.1.2 - O prazo de vigência deste contrato é de 14 (quatorze) meses a contar da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação, salvo nas condições previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Tesouro Municipal e serão contabilizadas na seguinte dotação:

ORGÃO	UNID.	PROJETOATIVIDADE	DESPESAS	FONTE	REDUZIDO
02	013	2.019	4.4.90.52	000	272
02	013	2.019	4.4.90.52	803	272

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

5.1 - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

5.2 - Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a Contratada receberá notificação por escrito da Contratante para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se de conveniência da Contratante, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

5.3 - Após os procedimentos administrativos acima, ficará sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e cumulativas às do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, adiante transcrito:

5.3.1) Advertência;

5.3.2) Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal, pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda na inexecução parcial;



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

5.3.3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela recusa no cumprimento do objeto proposto nesta licitação;

5.3.4) Impedimento de licitar e contratar com o Município e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores junto ao Município de Iracema do Oeste pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, para o proponente que deixar de entregar a documentação necessária ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

5.3.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

5.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 - Qualquer multa ou encargo imputado ao Contratado e não pago no prazo concedido pelo Contratante, será inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado com base na Lei Federal n.º 6830, de 1980, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA do IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA- OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a)** violação das obrigações assumidas;
- b)** fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c)** abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d)** demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: a contratada reconhece o direito da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

e) Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o Contratante promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso o contratado estiver incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná.



CLÁUSULA SÉTIMA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições da Lei 8.666/93 e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 71/2023, Inexigibilidade de licitação nº. 7/2023**, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

9.1 - Providenciar a entrega do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira e projeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

9.4 - Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

9.5 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

9.6 - A contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os seguintes dizeres:

Processo Administrativo nº 71/2023

Inexigibilidade de licitação nº 7/2023

Contrato nº 61/2022

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

O produto deverá ser entregue no paço municipal, no qual direcionara o lugar aonde será destino final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município de Iracema do Oeste, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

12.2 - O presente contrato apenas será rescindido se houver inflição em quaisquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Para exercer a responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos **Encargos Trabalhistas e Previdenciários**, durante a execução do instrumento celebrado, fica designada o Servidora Pública Claudia Adriana de Oliveira Tavares, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, portadora da cédula de identidade com RG n.º 4.191.876-4 SSP/PR e CPF n.º 848.252.789-49.

13.2 - A responsabilidade administrativa de **fiscalização, recebimento parcial e de recebimento definitivo**, em relação a execução do objeto caberá a servidora pública Servidora Eliane Borin, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Fomento e Agropecuário, portadora da cédula de identidade com RG n.º 6.728.828-9 SESP/PR e CPF n.º 028.173.449-60.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Iracema do Oeste, 30 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
ELZA HAASE RODRIGUES
Prefeita Municipal



CONTRATADA
BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
SARITA TOLEDANO
Sócia Proprietária

Testemunhas:

1. José Paulo Tronilo

2. Guilherme Cyriel Souza

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP 05014-000 - Fone: (11) 3675-6556 / 3671-4940

SARITA TOLEDANO, CPF nº 36.550.238/0371

15048
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11041AB0153656



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 2953 – ANO: XII

12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

1. Suspender temporariamente o processo licitatório em epígrafe, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data deste despacho.

2. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde que promova as devidas adequações e ajustes necessários no Termo de Referência, visando garantir sua conformidade com a legislação vigente e a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

Após a conclusão das adequações, o Departamento de Licitação deverá publicar um aviso de reabertura do processo licitatório, informando a nova data de realização da sessão pública de abertura das propostas.

Este despacho entra em vigor na data de sua publicação e será amplamente divulgado aos interessados.

Serranópolis do Iguaçu, 25 de outubro de 2023.

ALINE ARNAUTS
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONTENEDORES DE RÁFIA, BEM COMO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE COLETA VOLUNTÁRIA-PEV E BIODIGESTOR, CONFORME CONVÊNIO Nº 4500070007 FIRMADO COM A ITAIPIU BINACIONAL.

O prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu – PR, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o que consta dos presentes autos e a regularidade de todo procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Pregoeira, bem como Parecer Jurídico, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório em epígrafe, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das seguintes proponentes:

CONCREFER LTDA - ME							
Lote	Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
1	1	PEV ? PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA. ESPECIFICAÇÕES: PEV EM ESTRUTURA DE FERRO DE TUBO RETANGULAR DE 30MM X 40MM X 18MM, PÉS COM 0,80 M DE ALTURA SENDO 0,30 M VÃO LIVRE E 0,50 M CONCRETADO, COM MEDIDA FRONTAL DE 1,80 X 2,20 M, COM MEDIDA DA LARGURA LATERAL DE 1,80 X 1,20 M COM CAIMENTO DE 10% NA PARTE DOS FUNDOS, E MEDIDA DOS FUNDOS COM 1,80 X 2,20 M, MEDIDA DA COBERTURA DE 2,40 X 1,40 M CONSIDERANDO AS BORDAS. O PEV DEVERÁ TER FECHAMENTO EM TELA SOLDÁVEL NA MALHA 0,50 X 0,50 M X 2,65MM, SENDO OS FUNDOS, FRENTE E LATERAIS. A PARTE DA BASE (ASSOALHO) DEVERÁ TER UMA TRAVESSA DE TUBO RETANGULAR NA LARGURA E DUAS NO COMPRIMENTO DA PEV, COM TOTAL DE SEIS PÉS DE APOIO CONCRETADOS. A PARTE FRONTAL DEVERÁ CONTER PORTA, COM 02 DOBRADIÇAS DE 4 POLEGADAS COM DOIS TRINCOS CHATOS DE TRÊS POLEGADAS, COM MEDIDA DE 1,20 M LARGURA E 2,00 M ALTURA COM TELA EM MALHA 0,50 X 0,50 M X 2,65MM. O PEV DEVERÁ TER COBERTURA COM BORDAS SOBRESSALENTE COM CHAPAS DE ZINCO 0,50 MM COM MEDIDA DE 2,40 X 1,40 M PARAFUSADA NOS TUBOS. PEV: A ESTRUTURA COMPLETA DEVERÁ TER PINTURA DE FUNDO E PINTURA FINAL EM ALUMÍNIO (TINTA AUTOMOTIVA) E SER INSTALADA COM SAPATA NOS LOCAIS DETERMINADOS CONFORME ANEXO I. AS DESPESAS REFERENTES A DESLOCAMENTO DA EMPRESA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SAPATA, INSTALAÇÃO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO OBJETO FICARÃO A CARGO DA VENCEDORA.	UN	Própria	5	3988,00	19940,00
GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA							
Lote	Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
2	1	BIODIGESTOR ? PEQUENO PORTE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES: COMPRIMENTO MÍNIMO 4,00M X LARGURA MÍNIMA 1,40M X ALTURA MÍNIMA 1,40 M,VOLUME MÍNIMO DO SISTEMA: MÍNIMO 6,8 M³, VOLUME MÍNIMO DO TANQUE DE GÁS: 2.500 L,	UN	Gaiatec Sistemas	1	10515,07	10515,07

Página 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 2953 – ANO: XII

12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

		VOLUME MÍNIMO DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.300 L, PESO EQUIPAMENTO CHEIO: IGUAL OU MAIOR QUE 4.600 KG, MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV, ENTRADA MÁXIMA DE RESÍDUOS DE COZINHA/DIA: 40L, ENTRADA DE ESTRUME ANIMAL/DIA MÁXIMO: 120L, PRODUÇÃO DIÁRIA DE BIOFERTILIZANTE: IGUAL E ENTRADA DE RESÍDUOS/ESTRUME, TEMPO DE COZIMENTO DIÁRIO (QUEIMADOR DE CHAMA ÚNICA): MÍNIMO 5 HORAS. O KIT DE INSTALAÇÃO DEVE CONTER: UM FOGAREIRO DE BIOGÁS COM 2 BOCAS? TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS)? FILTRO DE GÁS? UMA PIA DE ENTRADA COM UM ÊMBOLO? SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE? GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (IMPRESSO E ARQUIVO DIGITAL)? GARANTIA: MÍNIMO 1 ANO.					
2	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO BIODIGESTOR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DO SISTEMA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	Gaiatec Sistemas	1	5054,93	5054,93
SUPRAPACK SOLUCOES LTDA							
Lote	Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
3	1	CONTENEDOR FLEXÍVEL DE RÁFIA COM ALÇAS (BIG BAG) BIG BAG COMPOSTO DE RÁFIA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM QUATRO ALÇAS REFORÇADAS, TECIDO 100% POLIPROPILENO, DE COLORAÇÃO BRANCA, CAPACIDADE DE CARGA 500KG NAS DIMENSÕES 750X750X900 MM, SEM SAIA DE ENCHIMENTO E SEM VÁLVULA DE DESCARGA.	UN	Maxirafia	40	54,80	2192,00

NOME DA EMPRESA	TOTAL
CONCREFER LTDA - ME	R\$ 19.940,00
GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	R\$ 15.570,00
SUPRAPACK SOLUCOES LTDA	R\$ 2.192,00

O valor total dos gastos com o Pregão Eletrônico nº 53/2023 é de R\$ 37.702,00 (trinta e sete mil setecentos e dois reais).

Autorizo, portanto, que o Departamento de Licitações proceda com os atos formais para assinatura do Contrato conforme edital de licitação.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 25/10/2023.

IVO ROBERTI

Prefeito

PORTARIA Nº 2216/2023

24/10/2023

CONCEDE AJUDA DE CUSTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ajuda de custo ao servidor municipal abaixo denominado, com base na Lei Municipal nº 12/05, renumerada para Lei nº 421, de 15 de março de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 599, de 17 de outubro de 2007 e pela Lei Municipal nº 1384, de 22 de fevereiro de 2016, que, dispõe sobre o pagamento de diárias:

§Primeiro – Servidor **ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE MOURA**, ocupante do cargo Efetivo de Motorista, matrícula nº 401226, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§Segundo – Conduzir veículo ônibus, transportando alunos para faculdade UDC, na cidade de Medianeira – Pr., pelo seguinte período:

I – 24 a 27 de outubro de 2023, total de 04 (quatro) ajudas de custo, no valor unitário e 0,85 UFM, totalizando R\$ 192,32 (cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

II – Meio de Transporte: Veículo oficial placa RHW1D65.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 24 de outubro de 2023.

Página 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Proc. Administrativo 4- 5.088/2024

De: Jose P. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 02/10/2024 às 14:20:26

Henrique Germano Delben - EXEC-ASSEJUR

TERMO DE REFERÊNCIA

–

Jose Carlos de Paula

Diretor industria e Comercio/Licitacoes geral

Anexos:

Termo_de_referencia_assinado_2_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123
E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O MUNICÍPIO DE RIO BOM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

BIODIGESTOR					
Item	Descrição	Uni	Qtde	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	BIODIGESTOR – PEQUENO PORTE – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: <ul style="list-style-type: none">• VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2.500L;• VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.000L;• UTILIZA RESÍDUOS DE ALIMENTOS (COZINHA) E/OU ANIMAIS;• MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV;• UM FOGAREIRO DE BIOGÁS;• TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS);• FILTRO DE GÁS;• SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE;• GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (ARQUIVO DIGITAL); GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES. FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DO SISTEMA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.	UN	01	R\$ 13.771,69	R\$ 13.771,69

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura e publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, e aqueles que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devem ser preferencialmente, atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1.1.1 - Eficiência Energética: A empresa deverá entregar e instalar um biodigestor que seja eficiente na conversão de resíduos orgânicos em biogás e fertilizantes. A eficiência energética garante um melhor aproveitamento dos recursos e reduz o desperdício.

4.1.1.2.2- Material e Fabricação: O biodigestor deverá ser fabricado com materiais duráveis, resistentes à corrosão e de baixo impacto ambiental. A escolha de materiais sustentáveis contribui para a longevidade do equipamento e reduz a necessidade de substituições frequentes.

4.1.1.2.3- Emissões de Gases de Efeito Estufa: O biodigestor deverá possuir sistema de captação e aproveitamento do biogás gerado, minimizando a emissão de metano, um potente gás de efeito estufa, na atmosfera.

4.1.1.2.4- Manutenção Eficiente: O biodigestor deverá ser de fácil manutenção, de forma que se tenha facilmente acesso a peças de reposição. Uma manutenção eficiente prolonga a vida útil do equipamento e reduz a necessidade de substituição.

4.1.1.2.6 - Redução de Resíduos e Poluição: O biodigestor deverá ser projetado para minimizar qualquer vazamento ou poluição potencial durante o processo de digestão. Isso auxiliará nos impactos negativos no meio ambiente circundante.

4.1.1.2.7 - Considerando, esses critérios, a aquisição de equipamentos e serviços será realizada de forma consciente e alinhada com a sustentabilidade ambiental.

4.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 - Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos.

4.3 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1 - Na presente contratação não será admitida a vedação de utilização de marca/produto.

4.4 - Da exigência de amostra

4.4.1 - Na presente contratação não terá exigência de amostra.

4.5 - Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1 - Na presente contratação não terá exigência de carta de solidariedade.

4.6 - Subcontratação

4.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 - Garantia da proposta e da contratação

4.7.1 - Garantia da proposta: Não haverá exigência da garantia da proposta do artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.2 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1 - A empresa vencedora deverá entregar os produtos, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação do setor de compras, mediante assinatura do contrato.

5.1.2 - O Biodigestor deverá ser entregue na Escola Municipal Monteiro Lobato, localizado na Rua Luiz Estevam de Assis, 36, Área Central, com garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.

5.1.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.2.1 - O prazo de garantia será de 12(doze) meses.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Atividades de gestão e fiscalização de contratos: As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

6.7.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.8 - Gestor do contrato: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II, III e IV do item 6.7.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do item 6.7;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 - Fiscal técnico: Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

substituto, em especial:

- I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II** - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV** - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V** - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

- VI** - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII** - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- VIII** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e
- IX** - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 - A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, acritério do contratante.

7.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 - Prazo de pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Antecipação de pagamento

7.5.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.8 - DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

8.8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da datada proposta.

8.8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

8.8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

a) A revisão dos preços poderá ser iniciada, alternativamente:

- pelo Município de Rio Bom/PR, por intermédio do gestor do contrato, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

- pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e, no mínimo, dos seguintes documentos:

1) planilha de composição do novo preço, quando for o caso, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens da planilha de custos anterior que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

2) notas fiscais e outros elementos comprobatórios da variação dos componentes de custos no mercado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

a formação do novo preço.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório e, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- X** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XII** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIV** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XVI** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVII** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVIII** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- XIX** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XX** - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XXI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

11.2 - Exigências de habilitação

11.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1.1 - Habilitação jurídica

11.2.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.1.2.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.1.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

11.2.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.1.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS.: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

11.2.1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

11.2.1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2.1.4 - Qualificação Técnica

11.2.1.4.1 - A proponente vencedora do item deverá apresentar Comprovação de aptidão técnico-operacional para o fornecimento de bens de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.2.1.4.2 - Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, o atestado deverá dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.2.1.4.2.1 - Entrega de Biodigestor de Pequeno Porte.

11.2.1.4.2.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.2.1.4.2.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.771,69** (treze mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos) conforme custos estimados.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

13.1.1 - A contratação será atendida por dotações provenientes do Departamento de Meio Ambiente, no que se refere às atividades previstas para desenvolvimento do convênio firmado com a ITAIPU BINACIONAL com intermédio da Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

13.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

14.1 - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.8 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa;

14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.5 - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

14.5.1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.5.1.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.

14.5.2 - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total.

14.5.2.1 - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

14.6 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Bom/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

14.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.6.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.6.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.6.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 14.6.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.6.2.4** - deixar de apresentar amostra;
- 14.6.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.6.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.6.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.6.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.6.5** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.6.6** - dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.7** - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:
- 14.7.1** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.7.2** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.7.3** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.7.3.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.7.3.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.7.3.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.7.4** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.7.5** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.8** - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9** - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.10** - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.10.1** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.11** - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

Rio Bom, 06 de fevereiro de 2024.

MOISES JOSE DE ANDRADE:48745081972
5081972

Assinado de forma digital
por MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081972
Dados: 2024.04.08 13:35:11
-03'00'

Moisés José de Andrade
Prefeito de Rio Bom

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU E O MUNICÍPIO DE RIO BOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de **Biodigestor de pequeno porte** vêm para somar no tratamento e aproveitamento de resíduos, implantando um projeto piloto no município, a partir do qual, o referido equipamento utilizará as sobras de resíduos orgânicos da Escola Municipal Monteiro Lobato para a produção de biogás e biofertilizante.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas vencedoras deverão entregar os produtos, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação do setor de compras. Sendo que o Biodigestor deverá ser entregue e instalado pela empresa vencedora na Escola Municipal de Monteiro Lobato, localizado na Rua Luiz Estevam de Assis, 36, Área Central, deixando todo o sistema ativado e em pleno funcionamento, além de fornecer o treinamento para alimentação, uso e manutenção do sistema no local e suporte online com garantia de fábrica de no mínimo 12 meses, a empresa vencedora deste Lote deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da EMPRESA LICITANTE, comprovando a entrega do produto. A validade dos contratos decorrente desta licitação serão de no máximo 12 meses, contados da data de sua assinatura e publicação.

3 – DO OBJETO E CARACTERISTICAS

O objeto a ser adquirido faz parte do INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 firmado com a Itaipu Binacional e Caixa Economica Federal, conforme detalhamento abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	------	-----------	---------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

1	1	BIODIGESTOR – PEQUENO PORTE – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: <ul style="list-style-type: none">• VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2.500L;• VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.000L;• UTILIZA RESÍDUOS DE ALIMENTOS (COZINHA) E/OU ANIMAIS;• MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV;• UM FOGAREIRO DE BIOGÁS;• TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS);• FILTRO DE GÁS;• SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE;• GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (ARQUIVO DIGITAL);• GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES.• FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DO SISTEMA.	UN	01
---	---	--	----	----

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Devido a não obrigatoriedade do levantamento de mercado para o referido objeto de contratação e por ser um objeto simples, sem complexidade, justifica-se a não aplicabilidade deste tópico.

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a futura contratação é de **R\$ 13.771,69** (treze mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

O preço estimado da futura contratação é proveniente da cesta de preços demonstrada no Mapa de Preço em anexo, o qual mostra o menor preço, a média de todos os preços pesquisados e lançados para cada item.

A partir da análise de cotações, observa-se que os preços menores são provenientes de resultados de licitações, não se apresentando como a melhor opção, tendo em vista que as empresas vencedoras daqueles processos já participaram de uma concorrência, estando, em alguns casos, abaixo do preço de mercado.

Desta forma, restam os preços médios e medianos, ambos considerados exequíveis, e, próximos entre si.

Desta forma, optou-se pelo parâmetro “**média**” dos valores para formar o preço estimado da futura contratação.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a aquisição dos itens deste objeto esta municipalidade busca avançar ainda mais no processo de segregação, tratamento e destinação dos resíduos aqui gerados.

7 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de um minibiodigestor na Escola Municipal, além de livrar alguns quilos diários de resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

orgânicos proveniente das sobras da alimentação escolar (os quais hoje são destinados a um aterro sanitário, sendo pago um valor por tonelada), ainda teremos como subprodutos a produção de gás a ser utilizado na cozinha da própria Escola, a produção do fertilizante líquido natural, que poderá ser utilizado nos jardins e horta, tudo isso aliado a educação ambiental e sustentável desenvolvida com os alunos.

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias à presente contratação.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas à presente contratação.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido a não obrigatoriedade de **demonstração de IMPACTOS AMBIENTAIS** para o referido objeto de contratação e por ser um objeto simples, sem complexidade, justifica-se a não aplicabilidade deste tópico, visto ainda, que a aquisição dos itens pretendidos visam justamente a diminuição dos impactos causados pela geração de resíduos sólidos no município, os quais foram demonstrados no Item 9 deste documento.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação descrita no processo como um todo, se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação do objeto mencionado neste processo.

13 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIUS SALOMAO PRESTES SOUTO
Data: 08/04/2024 13:32:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudius Salomão Preste Souto
Secretario Municipal de Educação



Proc. Administrativo 5- 5.088/2024

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2024 às 16:11:50

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMEC, EXEC-ASSEJUR

Aquisição de Biodigestor

Processo Licitatório - nº 5088/2024

Pregão Eletrônico

PARECER JURÍDICO PRÉVIO.

Submetem para análise jurídica, procedimento formal de caráter não vinculante do processo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O MUNICÍPIO DE RIO BOM PARA INSTALAÇÃO NA ESCOLA MONTEIRO LOBATO, conforme especificações contidas no processo licitatório.

Os objetos a serem adquiridos, foram descritos no ofício solicitante, e nos termos dos orçamentos apresentados.

Assim, verifica-se que o processo foi encaminhado pelo secretário de compras do Executivo Municipal, para fins de análise da legalidade da licitação que se pretende realizar, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação é uma opinião técnico-jurídica, tratando-se, portanto, de um ato enunciativo e feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade das aquisições e dos atos praticados no âmbito Administrativo com relação às cotações de preços realizadas, aspectos de natureza eminentemente técnico.

Constatamos que foram realizados as cotações necessários para apurar o preço médio.



Desta forma, nota-se que estão cumpridas as exigências legais.

Cumpre esclarecer que o Pregão é a modalidade de licitação instituída para aquisição de bens e serviços comuns. Nesse sentido, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por fim, se encontra o presente processo administrativo aprovado por esta Assessoria jurídica e em condições de ser autorizado por Vossa Excelência, se assim entender conveniente à Administração do Município.

Este é o parecer s.m.j. da autoridade superior.

Rio Bom, 02/10/2024.

Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico - OAB/PR 51.159

—

Henrique Germano Delben

assessor jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77E2-1880-25E2-B002

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 02/10/2024 16:11:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/77E2-1880-25E2-B002>

Proc. Administrativo 6- 5.088/2024

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-CONTAB - Divisão de Contabilidade

Data: 02/10/2024 às 16:12:24

Kemily Dayanne Dos Santos - SEMFI-CONTAB segue para dotação

—
Henrique Germano Delben
assessor jurídico



Proc. Administrativo 7- 5.088/2024

De: Julio D. - SEMFI-CONTAB

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 02/10/2024 às 16:57:10

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SEMEC, EXEC-ASSEJUR

Aquisição de Biodigestor

DOTAÇÃO

—

Julio Gabriel Deziró
Agente administrativo

Anexos:

Dotacao.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O MUNICÍPIO DE RIO BOM PARA INSTALAÇÃO NA ESCOLA MONTEIRO LOBATO.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1828	05.0312.36100182.021.000.4.4.90.52.34.00.00	0
1829	05.0312.36100182.021.000.4.4.90.52.34.00.00	3835

Rio Bom, 30 de Agosto de 2024.

Setor de Contabilidade
Conforme dotação acima existe condição financeira.







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 148D-2C2A-35EC-46E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO GABRIEL DEZIRÓ (CPF 107.XXX.XXX-70) em 02/10/2024 16:57:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/148D-2C2A-35EC-46E6>

Proc. Administrativo 8- 5.088/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/10/2024 às 11:07:06

Edital.

—
Leticia Ponciano Mello

Anexos:

EDITAL_PE_039_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Moisés Jose de Andrade	03/10/2024 11:15:18	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72
Claudius Salomão Prestes S...	03/10/2024 11:24:52	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...
Jose Carlos de Paula	03/10/2024 13:04:55	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **82D9-204D-5FC6-DDAF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM-PR

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR EM ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 PELA ITAIPU - PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.771,69 (Treze mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 17/10/2024 às 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 5.088/2024

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba, 65 - Bairro Centro, por meio do Agente de Contratação José Carlos de Paula e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 002/2024, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **Moises José de Andrade**, fará realizar na Prefeitura Municipal de Rio Bom, às **09:00min, do dia 17/10/2024**, Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e Decreto Federal nº 11.462/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- 1.1. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.
- 1.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bnc.org.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

Data de início de acolhimento das propostas: 04/10/2024 - às 09:h 30m.

Data limite de acolhimento das propostas: 17/10/2024 - às 09:h 30m.
--

Data de abertura da sessão pública: 17/10/2024 - às 10h00m.
--

- 1.3. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser submetidos exclusivamente por meio da plataforma do pregão eletrônico.
- 1.4. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Rio Bom/PR- <https://www.riobom.pr.gov.br>, bem como na plataforma do pregão eletrônico, para ciência de todos os interessados.
- 1.5. O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assinado por 3 pessoas: MOISES JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 1.6. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município de RIO BOM, acessível no sítio eletrônico no seguinte endereço: <https://www.riobom.pr.gov.br> no Portal Transparência e disponibilizados também no endereço: www.bnc.org.br.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O MUNICÍPIO DE RIO BOM**, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, deste Edital.

1.2 O objeto desta licitação, após assinatura do contrato, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Rio Bom/PR, à comissão de recebimento designada pela portaria n. 086/2024.

2. DO PRAZO DE VALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 **O CONTRATO**, cuja minuta integra o presente Edital, a ser firmado entre o Município de RIO BOM e o (s) vencedor (es) do certame, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

3. PREÇO MÁXIMO

3.1 Os preços máximos estimados para este certame, unitários e totais, são os descritos no termo de referência.

3.2 Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser submetidos exclusivamente por meio da plataforma do pregão eletrônico.

4.3 A decisão de julgamento da impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Rio Bom/PR no seguinte endereço: <https://www.riobom.pr.gov.br>, e na plataforma do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

pregão eletrônico.

4.4 Não será conhecida impugnação interposta vencido o respectivo prazo legal.

4.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1 Os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.1.2 As empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

5.1.3 As empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.1.4 As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.5 As empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

5.1.6 As cooperativas de mão de obra;

5.1.7 Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município de RIO BOM/PR, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de servidor público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

5.1.8 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município de RIO BOM/PR.

5.2 Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto e que providencie o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento na Plataforma Eletrônica de Licitações.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto a Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC.

6.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A empresa interessada deverá preencher a Proposta Comercial eletrônica acessando a Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, seguindo os procedimentos previstos abaixo:

7.2 O preenchimento da proposta no sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira suas propostas e lances;

7.2.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os proponentes deverão preencher os dados necessários da proposta, registrando no sistema eletrônico até a data e hora marcadas para acolhimento da PROPOSTA, exclusivamente por meio da plataforma, quando então, automaticamente, será encerrada a fase de recebimento de propostas.

7.2.2 O preço unitário do item elaborado na Proposta Comercial e lançado na Proposta de Preço deverá ser coincidente, haja vista que somente na fase de lances serão reduzidos os preços, conforme o interesse do proponente.

7.2.3 Quando se tratar de serviço, o campo MARCA deverá ser preenchido de modo que NÃO IDENTIFIQUE a empresa participante, passível de ter sua proposta desclassificada.

7.2.4 Os proponentes poderão, até a data e hora marcadas para acolhimento de proposta, retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2.5 Após o encerramento do recebimento de propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.3 A **Proposta Comercial Atualizada** poderá ser elaborada conforme o modelo contido no **Anexo IV**, contendo os requisitos abaixo, devendo ser a mesma encaminhada na Plataforma BNC, somente após a declaração como vencedora:

7.3.1 A razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, número da Agência e Conta para depósito, endereço, telefone e e-mail para contato.

7.3.2 A descrição do item vencido, e o devido preço unitário, total e marca (se for o caso), ofertado com apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional (R\$);

7.3.3 A ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital;

7.3.4 O prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data de sua entrega;

7.3.5 No preço deve estar incluso a entrega dos itens por profissional habilitado na sede do gestor do contrato, no prazo máximo estipulado neste edital, contados a partir da solicitação feita via e-mail.

7.3.6 No caso de micro e pequena empresa, a declaração de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo supracitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A partir das **10h00m** do dia **17 de Outubro de 2024**, horário de Brasília-DF, a sessão pública eletrônica, no site www.bnc.org.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 O Pregoeiro verificará, no Portal de Licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC, as propostas apresentadas, desclassificando aquela que esteja em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, com a respectiva fundamentação e registro no sistema, sendo a desclassificação acompanhada em tempo real por todos os participantes.

8.4.1 As proponentes desclassificadas poderão fazer sua manifestação de intenção de recurso específico no Portal de Licitações, na opção Pregão Eletrônico, no item “intenções e recursos”, após divulgado o vencedor do certame. Não será aceita manifestação de recurso que não conste no campo específico dentro do prazo estipulado no sistema e neste edital que corresponde a 15 (quinze) minutos.

8.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 A classificação da proposta será efetuada pelo **menor preço unitário**, sendo classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar proposta com menor preço, por item além disso, utiliza-se como critérios também os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, e as demais condições definidas neste edital

8.6.1 Na hipótese de discrepância entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros.

8.7 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **aberto**.

9.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.5 A partir da abertura da sessão pública não caberá desistência das propostas ou dos lances registrados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se a proponente desistente às sanções previstas neste edital.

9.6 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

10. DO MODO DE DISPUTA – ABERTO

10.1 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

10.5 Para um bom andamento do certame, caso os lances estiverem com diferença de valores baixos, o pregoeiro poderá definir o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** de intervalo mínimo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC n.º 123/06, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3 Com base nos critérios de desempate previstos na LC n.º 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte **terão tratamento diferenciado e preferencial**, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.1 As empresas participantes poderão **comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração** de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **Anexo VII** cabendo ao Pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na Internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

11.3.2 Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 (propostas apresentadas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada), a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta **no prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, prorrogável por igual período a critério da administração, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

11.3.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do **LICITADOR**, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa. Em caso de não apresentação, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem acima, segundo a ordem de classificação.

11.4 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

12. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

12.1 Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.2 O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4 O licitante terá o prazo de até quatro horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

13. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 6.1. do Edital.

13.2 No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

13.3 Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

13.4 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13.6 Caso o Pregoeiro julgue necessário, após a fase de julgamento e habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, solicitará a empresa vencedora que envie amostra de determinados itens e/ou ficha técnica, fundamentando o pedido.

14. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

14.1 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

14.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízos atos realizados;

14.3 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superiora dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:

- Documentação fiscal, social e trabalhista -

a. Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social.

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;

d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

e. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h. DECLARAÇÃO UNIFICADA - MODELO ANEXO III–

i. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além dos demais documentos, deverá apresentar: decreto de autorização, e sua devida publicação, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando atividade assim o exigir.

- Documentação econômico-financeira –

a. Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo **distribuidor judicial da sede do proponente**.

• Documentação qualificação-técnica:

a. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado da administração direta ou indireta, demonstrando experiência similar do item em que a proponente for participar;

15.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original p/ conferência.

15.3 Se o licitante for participar com a empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.4 No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Comissão de Licitação poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

15.5 Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação devem estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, sendo dispensados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do Órgão emissor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

15.7 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas**, exceto atestado(s).

16. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

16.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

16.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

16.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública, haja vista que as normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17. DO SISTEMA ELETRÔNICO

17.1 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bnc.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

17.2 Se o Sistema do Pregão Eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bnc.org.br.

17.3 Caberá à proponente:

17.3.1 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.3.2 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

17.3.3 O uso da senha de acesso pela proponente é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal Eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

17.3.4 O credenciamento junto ao Portal Eletrônico implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

18. DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA E QUALIDADE DO OBJETO

18.1 A partir da efetiva entrega, o equipamento que apresentar **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU RISCOS**, deverá ser substituído pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a municipalidade.

18.2 A proponente/contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos, pelo período mínimo de 01 (um) ano, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

18.3 O objeto desta licitação deverá obedecer, respectivamente, as Normas Técnicas e Controle de Qualidade e atender estritamente, as descrições mínimas dos itens constantes no **termo de referência** e deverá conter todos os itens básicos de série e de segurança, em atendimento as leis vigentes,

acompanhado do respectivo manual operacional, em português, de forma a garantir a total funcionalidadedo conjunto.

18.4 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

19. RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadênciadesse direito.

19.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

19.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.bnc.org.br.

19.5 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

19.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

19.5.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.7 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19.8 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.5 do presente Edital.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20.3 Se antes da celebração do contrato, verificar que a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, bem como, se convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1 Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura

21.2 Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

21.3 Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

21.4 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.5 O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela administração.

21.6 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

21.7 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de RIO BOM adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

22.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1828	05.0312.36100182.021.000.4.4.90.52.34.00.00	0
1829	05.0312.36100182.021.000.4.4.90.52.34.00.00	3835

22.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto desta licitação, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

22.3 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

22.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

23. DAS SANÇÕES

23.1 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata.

23.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízos das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

23.2.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

23.2.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

cento); Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por

23.2.3 Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de RIO BOM, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

23.3 Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

23.4 A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

23.5 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1 Fica assegurado ao Município de Rio Bom/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

24.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

24.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

24.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

24.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

25.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o Município de Rio Bom/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

25.5 Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de RIO BOM.

25.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

25.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Rio Bom, 03 de Outubro de 2024

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
Contratante

José Carlos de Paula
Agente de Contratação
Portaria 002/2024

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O MUNICÍPIO DE RIO BOM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

BIODIGESTOR				
LOTE	Descrição	Qtde	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	BIODIGESTOR – PEQUENO PORTE – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: <ul style="list-style-type: none">• VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2.500L;• VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.000L;• UTILIZA RESÍDUOS DE ALIMENTOS (COZINHA) E/OU ANIMAIS;• MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV;• UM FOGAREIRO DE BIOGÁS;• TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS);• FILTRO DE GÁS;• SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE;• GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (ARQUIVO DIGITAL); GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES. FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DO SISTEMA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.	01	R\$ 13.771,69	R\$ 13.771,69

1.2 - A instalação do biodigestor acima mencionado deverá ser compatível sobre o solo, sem necessidade de valas, ou buraco para sua instalação.

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura e publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, e aqueles que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devem ser preferencialmente, atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1.1.1 - Eficiência Energética: A empresa deverá entregar e instalar um biodigestor que seja eficiente na conversão de resíduos orgânicos em biogás e fertilizantes. A eficiência energética garante um melhor aproveitamento dos recursos e reduz o desperdício.

4.1.1.2.2- Material e Fabricação: O biodigestor deverá ser fabricado com materiais duráveis, resistentes à corrosão e de baixo impacto ambiental. A escolha de materiais sustentáveis contribui para a longevidade do equipamento e reduz a necessidade de substituições frequentes.

4.1.1.2.3- Emissões de Gases de Efeito Estufa: O biodigestor deverá possuir sistema de captação e aproveitamento do biogás gerado, minimizando a emissão de metano, um potente gás de efeito estufa, na atmosfera.

4.1.1.2.4- Manutenção Eficiente: O biodigestor deverá ser de fácil manutenção, de forma que se tenha facilmente acesso a peças de reposição. Uma manutenção eficiente prolonga a vida útil do equipamento e reduz a necessidade de substituição.

4.1.1.2.6 - Redução de Resíduos e Poluição: O biodigestor deverá ser projetado para minimizar qualquer vazamento ou poluição potencial durante o processo de digestão. Isso auxiliará nos impactos negativos no meio ambiente circundante.

4.1.1.2.7 - Considerando, esses critérios, a aquisição de equipamentos e serviços será realizada de forma consciente e alinhada com a sustentabilidade ambiental.

4.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 - Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos.

4.3 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1 - Na presente contratação não será admitida a vedação de utilização de marca/produto.

4.4 - Da exigência de amostra

4.4.1 - Na presente contratação não terá exigência de amostra.

4.5 - Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1 - Na presente contratação não terá exigência de carta de solidariedade.

4.6 - Subcontratação

4.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 - Garantia da proposta e da contratação

4.7.1 - **Garantia da proposta:** Não haverá exigência da garantia da proposta do artigo 58 da Lei nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

14.133, de 2021.

4.7.2 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1- A empresa vencedora deverá entregar os produtos, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação do setor de compras, mediante assinatura do contrato.

5.1.2- O Biodigestor deverá ser entregue na Escola Municipal Monteiro Lobato, localizado na Rua Luiz Estevam de Assis, 36, Área Central, com garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.

5.1.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.2.1 - O prazo de garantia será de 12(doze) meses.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - **Atividades de gestão e fiscalização de contratos:** As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

6.7.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.8 - **Gestor do contrato:** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II, III e IV do item 6.7.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do item 6.7;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLÁUDIO SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 - **Fiscal técnico:** Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

7.2.5 - A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, acritério do contratante.

7.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 - Prazo de pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Antecipação de pagamento

7.5.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.8 - DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

8.8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da datada proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 8.8.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.8.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.8.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.8.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.8.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.8.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- VII** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- VIII** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- X** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

a) A revisão dos preços poderá ser iniciada, alternativamente:

- pelo Município de Rio Bom/PR, por intermédio do gestor do contrato, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

- pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e, no mínimo, dos seguintes documentos:

1) planilha de composição do novo preço, quando for o caso, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens da planilha de custos anterior que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

2) notas fiscais e outros elementos comprobatórios da variação dos componentes de custos no mercado para a formação do novo preço.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório e, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

VII- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

XIX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

11.2 - Exigências de habilitação

11.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1.1 - Habilitação jurídica

11.2.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.1.2- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Assinado por 3 pessoas: MOISES JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.1.2.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.1.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.1.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS.: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

11.2.1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

11.2.1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2.1.4 - Qualificação Técnica

11.2.1.4.1 - A proponente vencedora do item deverá apresentar Comprovação de aptidão técnico-operacional para o fornecimento de bens de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.2.1.4.2 - Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, o atestado deverá dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.2.1.4.2.1 - Entrega de Biodigestor de Pequeno Porte.

11.2.1.4.2.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.2.1.4.2.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

12.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.771,69** (treze mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos) conforme custos estimados.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

13.1.1 - A contratação será atendida por dotações provenientes do Departamento de Meio Ambiente, no que se refere às atividades previstas para desenvolvimento do convênio firmado com a ITAIPU BINACIONAL com intermédio da Caixa Econômica Federal.

13.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

14.1 - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.8 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 14.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especialquando:
- 14.1.10.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.10.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.10.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** - Advertência;
- 14.2.2** - Multa;
- 14.2.3** - Impedimento de licitar e contratar.
- 14.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridadeque aplicou a penalidade.
- 14.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 14.4.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.5** - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:
- 14.5.1** - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a)** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.5.1.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.
- 14.5.2** - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a)** 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total.
- 14.5.2.1** - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

14.6 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Bom/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

14.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.6.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.6.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.6.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.6.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.6.2.4 - deixar de apresentar amostra;

14.6.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.6.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.6.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.6.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6.5 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.6 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.7 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

14.7.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.7.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.7.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.7.3.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.7.3.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.7.3.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.7.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

14.8 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.10.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

Rio Bom, 03 de outubro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento disponibilizado em arquivo separado do Edital.

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE RIO BOM

CONTRATO N.º XXX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 039/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx./xxxx., QUE FAZEMENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO BOM, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MOISES JOSÉ DE ANDRADE E XXXXXX

O MUNICÍPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Curitiba, n.º 65, Centro, CEP 83.830-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.212/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito MOISES JOSÉ DE ANDRADE, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 039/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, Processo Licitatório n.º 099/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. Le II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O MUNICÍPIO DE RIO BOM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO (MARCA/ MODELO)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo 1DOC n.º 5.088/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 3 pessoas: MOISES JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLÁUDIOS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Rio Bom para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto da atividade contratada.

9.24. O contratado fica obrigado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Instrumento de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30%(trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLÁUDIO SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1828	05.0312.36100182.021.000.4.4.90.52.34.00.00	0
1829	05.0312.36100182.021.000.4.4.90.52.34.00.00	3835

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III da Lei n.º 14.133. de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92. §1º da Lei n.º 14.133. de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscal do contrato

Assinado por 3 pessoas: MOISES JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

TESTEMUNHAS:1-

2-

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PAPEL TIMBRADO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Declara que no ano-calendário de realização deste processo, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 ***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.**

- 1) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Declara que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Declara que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5) Declara que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 6) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 7) Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços;

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLÁUDIO SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 8) Declara que tem conhecimento e submete-se ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.
- 9) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 10) Declara, ainda, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.
- 11) Declara, conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.
- 12) Declara em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Rio Bom, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.
- 13) Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços, acompanhamento da execução e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações.
- 14) Declara para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço:
- a. E-mail:
b. Telefone: ()
- 15) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 16) Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Local], _____ de _____ de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal][Nome da Empresa]
[CNPJ]

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação do Pregoeiro e Equipe de Apoio a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico em epigrafe cujo objeto é a

DADOS DA PROPONENTE

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

Nº DO CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60) DIAS.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Marca/Modelo	Preço unitário (R\$)	Preço total(R\$)
1					R\$	R\$

Informar especificação;

Informar unidade, quantidade e valor; Informar marca e modelo;

A proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

O prazo máximo de entrega dos bens será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

[Local], _____ de _____ de _____

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLÁUDIOS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

2024.[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal e CPF]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF> e informe o código 82D9-204D-5FC6-DDAF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82D9-204D-5FC6-DDAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 03/10/2024 11:15:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 03/10/2024 11:24:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 03/10/2024 13:04:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/82D9-204D-5FC6-DDAF>

Proc. Administrativo 9- 5.088/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/10/2024 às 11:07:49

Aviso de Licitação.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

aviso_de_licitacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Moisés Jose de Andrade	03/10/2024 11:15:26	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72
Claudius Salomão Prestes S...	03/10/2024 11:24:52	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0A6E-5CAF-6752-F23A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 PROCESSO LICITATORIO Nº 099/2024

O MUNICÍPIO de Rio Bom-PR, torna público que às **10:00 horas do dia 17/10/2024**, na Avenida Curitiba, 65 - Centro, através da Plataforma de Licitações: <http://bnc.org.br> realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e Decreto Federal nº 11.462/2023. e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O MUNICÍPIO DE RIO BOM.**

De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação Pregão nº **039/2024** e seus anexos através da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

Data de início de acolhimento das propostas: 04/10/2024 - às 09:h 30m.
Data limite de acolhimento das propostas: 17/10/2024 - às 09:h 30m.
Data de abertura da sessão pública: 17/10/2024 - às 10h00m.

TEMPO: horário de Brasília (DF) – SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://BNCcompras.org.br/abas> “FORNECEDORES” e “ACESSO AO SISTEMA”.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao setor de Licitações do Município de Rio Bom, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3468-1123 - E-mail licita@riobom.pr.gov.br, ou no site: www.bnc.org.br.

Rio Bom, Paraná, 03 de outubro de 2024.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - PR
Contratante

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
Rio Bom - PR
Contratante





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A6E-5CAF-6752-F23A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 03/10/2024 11:15:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 03/10/2024 11:24:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/0A6E-5CAF-6752-F23A>

Proc. Administrativo 10- 5.088/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/10/2024 às 08:38:49

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 11- 5.088/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/10/2024 às 08:39:11

—
Leticia Ponciano Mello

Anexos:

AVISO_DE_LICITACAO_Publicacao.pdf

Mural_de_Licitacoes_Municipais.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 PROCESSO LICITATORIO Nº 099/2024

O MUNICÍPIO de Rio Bom-PR, torna público que às **10:00 horas do dia 17/10/2024**, na Avenida Curitiba, 65 - Centro, através da Plataforma de Licitações: <http://bnc.org.br> realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e Decreto Federal nº 11.462/2023, e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O MUNICÍPIO DE RIO BOM.**

De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação Pregão nº 039/2024 e seus anexos através da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

Data de início de acolhimento das propostas: 04/10/2024 - às 09:h 30m.
Data limite de acolhimento das propostas: 17/10/2024 - às 09:h 30m.
Data de abertura da sessão pública: 17/10/2024 - às 10h00m.

TEMPO: horário de Brasília (DF) – SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://BNCcompras.org.br/abas> “FORNECEDORES” e “ACESSO AO SISTEMA”.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao setor de Licitações do Município de Rio Bom, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3468-1123 - E-mail licita@riobom.pr.gov.br, ou no site: www.bnc.org.br.

Rio Bom, Paraná, 03 de outubro de 2024.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - PR
Contratante

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
Rio Bom - PR
Contratante

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/0A6E-5CAF-6752-F23A> e informe o código 0A6E-5CAF-6752-F23A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A6E-5CAF-6752-F23A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 03/10/2024 11:15:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 03/10/2024 11:24:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/0A6E-5CAF-6752-F23A>



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Ano*: 2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 39

Modalidade*: Pregão

Número edital/processo*: 99

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira:

Contrato de Empréstimo:

Descrição Resumida do Objeto*: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4122107/2023 CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O MUNICÍPIO DE RIO BOM

Forma de Avaliação: Menor Preço

Dotação Orçamentária*: 0503123610018202100044905234

Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 13.771,69

Data de Lançamento do Edital: 03/10/2024

Data da Abertura das Propostas: 17/10/2024 Data Registro: 03/10/2024

NOVA Data da Abertura das Propostas: Data Registro:

Data de Lançamento do Edital:

Data da Abertura das Propostas:

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Data Cancelamento:

CPF: 7142494590 ([Logout](#))

Proc. Administrativo 12- 5.088/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/10/2024 às 08:39:26

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 13- 5.088/2024

De: Jose P. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2024 às 14:50:01

propostas do Processo

–

Jose Carlos de Paula

Diretor industria e Comercio/Licitacoes geral

Anexos:

Proposta_do_Proposta.pdf

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE RIO BOM - AME - RB
RIO BOM-PR**

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024
Processo Administrativo Nº 99/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA
Data de Publicação: 03/10/2024 13:22:06

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 13.771,69

Descrição: BIODIGESTOR PEQUENO PORTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2.500L; VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.000L; UTILIZA RESÍDUOS DE ALIMENTOS (COZINHA) E/OU ANIMAIS; MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV; UM FOGAREIRO DE BIOGÁS; TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS); FILTRO DE GÁS; SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE; GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (ARQUIVO DIGITAL); GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES. FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DO SISTEMA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Autor	Marca/Modelo	Valor
GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	PRÓPRIA / BIODIGESTOR	13.700,00
BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.	HOME BIOGAS / HB 7.0	25.700,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

Proc. Administrativo 14- 5.088/2024

De: Jose P. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2024 às 14:53:59

Ata da Seção

—

Jose Carlos de Paula

Diretor industria e Comercio/Licitacoes geral

Anexos:

Ata_sa_Sessao_Final.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Carlos de Paula	29/10/2024 14:54:30	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53
Luiz Ricardo Moro da Silva	29/10/2024 15:10:53	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
Larissa Cassiane Coelho Ra...	29/10/2024 15:13:38	1Doc	LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO CPF 093.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8B1F-D906-1CAB-2711**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE RIO BOM - AME - RB
RIO BOM-PR

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024
Processo Administrativo Nº 99/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA
Data de Publicação: 03/10/2024 13:22:06

MOVIMENTOS DO PROCESSO

03/10/2024 13:21:14	MENSAGEM	PREGOEIRO	O condutor ativou o anexo de documentos complementares.
03/10/2024 13:21:22	MENSAGEM	PREGOEIRO	O condutor alterou o intervalo mínimo entre lances de todo o processo para 10% com relação ao valor de referência.
09/10/2024 09:08:36	CADASTRO DE PROPOSTA	GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO	
16/10/2024 14:01:18	CADASTRO DE PROPOSTA	BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.	
17/10/2024 05:12:58	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO	
17/10/2024 10:00:17	MENSAGEM	PREGOEIRO	Bom dia a todos
17/10/2024 10:00:40	MENSAGEM	PREGOEIRO	Dentro de instantes daremos inicio a disputa
17/10/2024 10:30:16	MENSAGEM	PREGOEIRO	O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 17/10/2024 16:30:16
17/10/2024 11:34:44	MENSAGEM	PREGOEIRO	O participante GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA adicionou o arquivo e8c551f600454a1eafe34d82bb5eaf85.rar aos documentos complementares.
17/10/2024 14:59:46	MENSAGEM	PREGOEIRO	Informamos que hoje dia 17/10/2024 as 16: 00 horas mudaremos de fase.

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
BIODIGESTOR PEQUENO PORTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: PRÓPRIA	Modelo: BIODIGESTOR
Descrição: BIODIGESTOR PEQUENO PORTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2.500L; VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.000L; UTILIZA RESÍDUOS DE ALIMENTOS (COZINHA) E/OU ANIMAIS; MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV; UM FOGAREIRO DE BIOGÁS; TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS); FILTRO DE GÁS; SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE; GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (ARQUIVO DIGITAL); GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES. FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DO SISTEMA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 13.700,00	Valor Total: 13.700,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE	357	06.176.620/0001-62	13.700,00	13.700,00		Não
2 BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.	662	05.573.061/0001-61	25.700,00	25.700,00	87,59	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE RIO BOM - AME - RB
RIO BOM-PR**

03/10/2024 13:22:05	PUBLICADO		
04/10/2024 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
17/10/2024 09:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
17/10/2024 10:01:00	DISPUTA		
17/10/2024 10:01:00	LANCE	GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO	13.700,00
17/10/2024 10:01:00	LANCE	BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA. (PARTICIPANTE 662)	25.700,00
17/10/2024 10:11:00	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA			
17/10/2024 10:11:00	HABILITAÇÃO		
17/10/2024 10:31:39	MENSAGEM	GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO	
Prezada Equipe de licitações			
17/10/2024 10:31:45	MENSAGEM	GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO	
Bom dia			
17/10/2024 10:31:54	MENSAGEM	GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO	
Agradecemos a oportunidade			
17/10/2024 10:32:35	MENSAGEM	GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO	
de ofertar nossos equipamentos			
17/10/2024 10:33:42	MENSAGEM	GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO	
esclarecemos que o valor de referencia do edital, não contempla instalação			
17/10/2024 10:34:21	MENSAGEM	GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO	
A equipe está de acordo? podemos prosseguir com envio da documentação ?			
17/10/2024 10:41:18	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 357: Bom dia			
17/10/2024 10:42:31	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 357: sim, estamos de acordo, podem dar andamento na documentação			
17/10/2024 10:47:08	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Lembrando que a empresa deverá anexar os documentos no prazo estipulado no item 12.4 do edital.			
17/10/2024 10:57:29	MENSAGEM	GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO	
Agradecemos mais uma vez			
17/10/2024 10:57:45	MENSAGEM	GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO	
estamos preparando a documentação			
17/10/2024 16:01:53	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
17/10/2024 16:04:53	RECURSO MANIFESTADO	BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.	
Manifestamos a intenção de interpor recurso, uma vez que somente a Biomovement possui patente para atuar no ramo objeto do presente Pregão. Também salientamos que o valor vencedor é inexecutável. Nos termos do Acórdão 1.615/13 - Plenário: 8.1 Não cabe ao pregoeiro indeferir o direito de licitante recorrer que manifestou sua intenção no campo próprio do sistema.			
17/10/2024 16:16:53	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
21/10/2024 11:51:14	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.	
Nome do arquivo: Recurso Administrativo - PE 39.2024 - Rio Bom.pdf			
21/10/2024 11:51:24	RECURSO REGISTRADO	BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.	
Recurso Administrativo - Biomovement			
23/10/2024 00:00:06	RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES		
25/10/2024 17:01:21	ARQUIVO DE CONTRARRAZÃO ANEXADO	GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE	
Nome do arquivo: CONTRARRAZÃO - GAIATEC SISTEMAS.zip			
25/10/2024 17:02:37	CONTRARRAZÃO REGISTRADA	GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE	
Prezada Comissão de Licitações e Administração do Município de Rio Bom, Encaminhamos em anexo nossas contrarrrazões em resposta ao recurso apresentado pela concorrente.			
28/10/2024 00:00:02	JULGAMENTO DE RECURSOS		
29/10/2024 14:22:42	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	PREGOEIRO	
Nome do arquivo: PARECER JURÍDICO biodigestor.pdf			

Assinado por 3 pessoas: JOSE CARLOS DE PAULA, LUIZ RICARDO MOFO DA SILVA e LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8B1F-D906-1CAB-2711> e informe o código 8B1F-D906-1CAB-2711



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE RIO BOM - AME - RB
RIO BOM-PR**

29/10/2024 14:32:02 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Após análise do parecer emitido pelo assessor Jurídico, e fazendo valer a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 59 inciso III, acompanho o mesmo e decido pelo conhecimento e no mérito negar provimento ao recurso.

29/10/2024 14:32:26 EM ADJUDICAÇÃO

PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUIZ RICARDO MORO DA SILVA

Assinado por 3 pessoas: JOSE CARLOS DE PAULA, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA e LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8B1F-D906-1CAB-2711> e informe o código 8B1F-D906-1CAB-2711





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B1F-D906-1CAB-2711

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 29/10/2024 14:54:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 29/10/2024 15:10:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO (CPF 093.XXX.XXX-14) em 29/10/2024 15:13:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8B1F-D906-1CAB-2711>

Proc. Administrativo 15- 5.088/2024

De: Jose P. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2024 às 15:02:53

Vencedores do Processo

—

Jose Carlos de Paula

Diretor industria e Comercio/Licitacoes geral

Anexos:

Vencedores_do_Processo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Carlos de Paula	29/10/2024 15:03:12	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53
Luiz Ricardo Moro da Silva	29/10/2024 15:10:53	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
Larissa Cassiane Coelho Ra...	29/10/2024 15:13:38	1Doc	LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO CPF 093.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9ACB-4EE2-5488-502F**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE RIO BOM - AME - RB
RIO BOM-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024
Processo Administrativo Nº 99/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA
Data de Publicação: 03/10/2024 13:22:06

TOTAL DO PROCESSO: 13.700,00

GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA 06.176.620/0001-62 13.700,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 357 Lance: 13.700,00 **Total: 13.700,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: PRÓPRIA Modelo: BIODIGESTOR

Descrição: BIODIGESTOR PEQUENO PORTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2.500L; VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.000L; UTILIZA RESÍDUOS DE ALIMENTOS (COZINHA) E/OU ANIMAIS; MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV; UM FOGAREIRO DE BIOGÁS; TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS); FILTRO DE GÁS; SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE; GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (ARQUIVO DIGITAL); GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES. FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DO SISTEMA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 13.771,69 **Valor Unit.: 13.700,00** Total Item: 13.700,00

PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUIZ RICARDO MORO DA SILVA

Assinado por 3 pessoas: JOSE CARLOS DE PAULA, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA e LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/9ACB4EE2-5488-502F> e informe o código 9ACB-4EE2-5488-502F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9ACB-4EE2-5488-502F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 29/10/2024 15:03:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 29/10/2024 15:10:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO (CPF 093.XXX.XXX-14) em 29/10/2024 15:13:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/9ACB-4EE2-5488-502F>

Proc. Administrativo 16- 5.088/2024

De: Jose P. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2024 às 15:03:53

—
Jose Carlos de Paula

Diretor industria e Comercio/Licitações geral

Anexos:

RECURSO_BIOVEMET.pdf

Ilmo. Pregoeiro Jose Carlos de Paula do Município de Rio Bom – Paraná

Ref. Pregão Eletrônico nº 39/2024

RESUMO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- a) **PATENTE DA TECNOLOGIA DO BIODIGESTOR:** Licitação para aquisição de produto patenteado pela Homebiogas no Brasil (monopólio legal no Brasil da tecnologia do biodigestor);
- b) **DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO BIODIGESTOR NO BRASIL:** Empresa Biomovement é distribuidora exclusiva da Homebiogas no Brasil (única autorizada a comercializar o biodigestor patenteado no Brasil);
- c) **LICITAÇÃO ILEGAL E QUEBRA DOS DIREITOS DECORRENTES DA PATENTE:** Inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela própria Administração Pública.

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05.441-050, através de seu representante legal infra-assinado, comparece respeitosamente perante a autoridade responsável, com fulcro no subitem 19.3 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão ilegal que considerou a empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS DO BRASIL LTDA.**, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO QUE CONSIDEROU A EMPRESA GAIATEC COMO HABILITADA

- a) **DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUE VIOLA TECNOLOGIA PATENTEADA NO BRASIL PELA HOME BIOGÁS (PI BR 11 2019 026774**

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br
www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

3). DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA TECNOLOGIA PELA EMPRESA BIOMOVEMENT NO BRASIL.

1.1. Inicialmente, para facilitar a compreensão sobre o tema, relevante conceituar carta-patente. Em síntese, a emissão da carta-patente confere proteção à invenção, outorgando ao seu titular propriedade e exclusividade de sua exploração por tempo determinado.

1.2. Trata-se do verdadeiro direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar, sem o seu consentimento o produto objeto da patente. Essa possibilidade normativa visa premiar o trabalho intelectual, outorgando aos criadores de invenções um monopólio provisório e legal incentivando, assim, a pesquisa no país.

1.3. Nos termos dos artigos 8º e 40 da Lei nº 9.279/1996, é patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, que vigorará pelo prazo máximo de 20 anos contados da data do depósito.

1.4. **No caso em tela, verifica-se o próprio Edital licitatório promovido pelo Município que viola a carta-patente PI BR 11 2019 026774 3 concedida à HOME BIOGÁS.**

1.5. A HOME BIOGÁS é uma empresa israelense que fabrica e vende equipamentos de biodigestores que transformam resíduos orgânicos de alimentos e esterco animal em biogás (energia renovável) e biofertilizante líquido natural para hortas, vegetais e especiarias.

1.6. Os produtos da HOME BIOGÁS possuem uma patente global (PCT/IB2013/061160), cujo depósito foi realizado também no Brasil perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (“INPI”), sob o n. 112019026774-3 A2, em 25/06/2018.

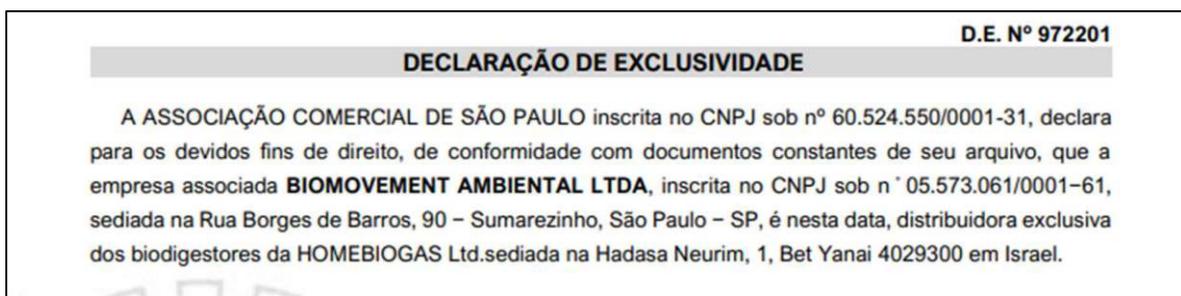
1.7. À luz do pedido formulado em 2018, no dia 28/11/2023, foi concedida, pelo INPI a patente para referida tecnologia, conforme Carta Patente PI BR 11 2019 026774 3¹, com vigência até 25/06/2038. Em síntese, as reivindicações do depósito referem-se à **“Dispositivo montável para reciclar resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido e conjunto de peças para montar dito dispositivo”**.

¹ Disponível em:

<https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ImagemDocumentoPdfController?CodDiretoria=200&NumeroID=abbca75be4defe4a83fc68714158094e6f730d04b827fae5089f248bd8069177&certificado=undefined&numeroProcesso=&jpasDoc=undefined>>



1.8. No território nacional, a única empresa autorizada pela HOME BIOGAS para comercialização do biodigestor patenteado é a empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA. – conforme declaração de exclusividade D.E. nº 97220:



1.9. Conforme disposição do art. 41 da Lei de Propriedade Industrial, a extensão da proteção conferida pela patente é determinada pelo teor das suas reivindicações, as quais devem ser interpretadas com base no relatório descritivo e nos desenhos.

1.10. É nesse sentido que caminha a jurisprudência: “A análise da ocorrência ou não de infração de patente deve ser feita a partir do teor das reivindicações constantes do título outorgado pelo INPI, as quais, segundo disciplina do art. 41 da Lei de Propriedade Industrial, determinam o objeto protegido e a extensão da proteção conferida ao titular do direito” (STJ, REsp 2046456 / SP, rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, Data do julgamento: 17/10/2023).

1.11. As reivindicações patenteadas pela HOME BIOGAS podem ser resumidas como as seguintes:

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br
www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

- (a) **ausência de armação** de apoio estrutural rígida;
- (b) utilização de **componente tênsil** estruturado e flexível em sua estrutura;
- (c) utilização de **apenas uma folha** formando estrutura essencialmente fechada, feita de material maleável;
- (d) utilização de **um digestor anaeróbico dobrável** e;
- (e) **uma saída de gás e uma saída de lodo**.

1.12. A realização de procedimento licitatório objetivando a compra de “biodigestores de pequeno porte montável”, confeccionados de “lona de polietileno com proteção UV (material tênsil estruturado e flexível)”, com saída de “gás” e “fertilizante” é ilegal. No caso dos autos, a contratação da empresa que fornece ilegalmente os produtos patenteados, resultará na compra de produto “pirateado” pela própria Administração – que inclusive **poderá ser retirado de circulação no mercado a qualquer momento**, na forma da Lei nº 9.279/96.

1.13. A venda de biodigestores com as características do descritivo do Edital por outras marcas configura plágio nos termos da Lei nº 9.279/1996 e poderá incorrer em crime de concorrência desleal, aplicação de multas, pagamento de indenização, além da obrigação de cessar a fabricação e comercialização do produto patentado.

1.14. A compra de biodigestores de outras marcas pela municipalidade poderá, portanto, resultar na ausência de entrega do produto decorrente da retirada posterior do produto pirateado do mercado, o que resultará em dano ao erário e na responsabilização dos gestores responsáveis pela contratação ilegal.

1.15. Conforme exposto, a HOME BIOGÁS comercializa há anos sua tecnologia patenteada no Brasil por meio de empresa parceira local exclusiva e, havendo exclusividade de fornecimento em território nacional para a tecnologia de interesse da Administração, a competição torna-se impossível. Nesse cenário, é necessário que se seja reformada a decisão de habilitação da empresa Recorrida, decidindo-se pela revogação do certame e promoção de contratação direta, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sem realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br
www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

1.16. Isso posto, requer-se a reforma da decisão de inabilitação e promovida a **imediate revogação do presente processo licitatório, em atenção** à PI BR 11 2019 026774 3 e distribuição do produto patenteado por fornecedor exclusivo, para que, caso seja do interesse da municipalidade, seja promovida nova contratação via **inexigibilidade de licitação** do produto comercializado pela Biomovement, diante da inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela própria Administração Pública.

2. DOS PEDIDOS

2.1. Diante do exposto, requer-se o recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo, dada sua tempestividade e regularidade e, ao final, que seja julgado procedente, para o fim de:

- a) Revogar o processo licitatório em atenção à patente PI BR 11 2019 026774 3 e considerando a exclusividade de distribuição da tecnologia no Brasil concedida à RECORRENTE, necessária a revogação do presente processo licitatório, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e disposições previstas na Lei de Propriedade Intelectual, pela própria Administração Pública.
- b) Subsidiariamente, caso não se entenda pela revogação do processo licitatório (o que não se espera, por força do princípio da legalidade), pugna pela desclassificação da empresa participante, GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA., pela oferta de produto patenteado pela empresa Recorrente – que possui o monopólio de distribuição da tecnologia no Brasil;
- c) Frisa-se que a empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA ofertou ILEGALMENTE o produto da Marca/Fabricante HOME BIOGÁS – considerando que a Recorrente possui os direitos exclusivos à distribuição no Brasil, cedidos e autorizados pela própria fabricante.

Termos em que pede deferimento.

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br
www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

São Paulo-SP, 21 de outubro de 2024.

BIOMOVEMENT
AMBIENTAL
LTDA:0557306100
0161

Assinado de forma digital
por BIOMOVEMENT
AMBIENTAL
LTDA:05573061000161
Dados: 2024.10.21 11:50:32
-03'00'

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 05.573.061/0001-61

Representante Legal

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br
www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

Proc. Administrativo 17- 5.088/2024

De: Jose P. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2024 às 15:05:20

CONTRARRAZÃO

—

Jose Carlos de Paula

Diretor industria e Comercio/Licitacoes geral

Anexos:

ANEXO_II_ESPECIFICACOES_BIODIGESTORES_ITAIPIU_BINACIONAL_VERSAO_4_.pdf

BR112023025477_9_PAN_PED_PAT_NAC_GT_BIODIGEST.pdf

CONTRARRAZAO_MUNICIPIO_DE_RIO_BOM_PE_39_2024.pdf

PEDIDO_DE_NULIDADE_DE_PATENTE_HOMEBIOGAS.pdf

RoHs_Test_Report_Minerva.pdf



ANEXO II

Especificação Técnica

Saneamento Ambiental

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	SANEAMENTO AMBIENTAL	2
2.1.	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE	2
2.2.	BALANÇA ELETRÔNICA COM RAMPA	3
2.3.	CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA	3
2.4.	EMPILHADEIRA MOTORIZADA	4
2.5.	ESTEIRA DE ELEVAÇÃO DE RESÍDUOS	4
2.6.	ESTEIRA DE SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS	4
2.7.	PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL	5
2.8.	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEL (UVR)	5
2.9.	REFORMA DE INFRAESTRUTURA PARA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS	10
2.10.	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	11
2.11.	ELABORAÇÃO/REVISÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO	14
2.12.	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	15

1. INTRODUÇÃO

Este documento compõe as diretrizes do Processo de Seleção apresentando as especificações técnicas das atividades que irão compor os Instrumentos de Repasse das BENEFICIÁRIAS do Programa.

A documentação a ser apresentada pelas BENEFICIÁRIAS na fase de execução do Instrumento de Repasse deve atender na sua integralidade às especificações apresentadas na sequência. As atividades de análise e vistoria técnica a ser realizada pela equipe de engenheiros e arquitetos da CAIXA será feita com referência às diretrizes indicadas neste documento.

2. SANEAMENTO AMBIENTAL

O saneamento ambiental consiste em um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações destinadas ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Dentro do programa ITAIPU Mais que Energia, poderão ser investidos recursos nas seguintes ações relacionadas ao Saneamento Ambiental, respeitadas as especificações mínimas descritas.

2.1. Biodigestor de pequeno porte

Ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento pode ser utilizado em instituições públicas e sem fins lucrativos no município, preferencialmente escolas municipais, principalmente em escolas para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

Seguir as recomendações do manual de montagem e operação, demais informações técnicas podem ser consultadas em canais especializados na web. O equipamento pode ser instalado sem a necessidade de um serviço especializado, desde que seguindo as regras do fabricante.

Em caso de uso em instituições de ensino, considerar como uma atividade educacional/pedagógica o processo de montagem, pela praticidade de instalação do equipamento.

a) Requisitos técnicos

- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;

- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Garantia: mínimo 12 meses.

b) Recomendações complementares

Recomenda-se que o equipamento utilize como referência a norma **ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro – Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.**

Em locais com circulação de pessoas, havendo contato direto com a estrutura do biodigestor, recomenda-se a instalação de cerca/alambrado para o isolamento e restrição de acesso ao sistema de biodigestão, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.

2.2. Balança eletrônica com rampa

Balança eletrônica com capacidade de até 1000Kg e divisão de gramas 500 gramas, plataforma de 1000mm x 1000mm confeccionada com chapas em aço 1020 totalmente reforçado tipo de chão sem coluna, saída RS-232 para impressora e computador, pintura eletrostática, para pesagem de fardos certificada e normatizada pelo INMETRO. Equipada com rampa de acesso com estrutura em SAE 1008/1010, com espessura de chapas 3mm, inclinação de 10 graus e fitas antiderrapante na face inclinada, fixada por buchas. Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.

2.3. Caminhão para Coleta Seletiva

Caminhão novo/zero km, com capacidade de Peso Bruto Total de no mínimo 6.000 kg. Sistema de ar-condicionado. Motor diesel de potência mínima 160 cv, com transmissão automatizada. Tipo furgão (baú), estrutura em perfil de aço, com revestimento externo em alumínio frisado, assoalho metálico antiderrapante, duas portas na parte traseira do baú, para-choque móvel homologado, com plataforma para apoio dos coletores em estrutura metálica, com corrimão lateral e frontal na entrada do baú; iluminação interna do baú, câmera de ré acoplada, 2 alçapões para a entrada de ar de 500 x 600mm no teto. Dimensões sugeridas para o baú: comprimento de 5,50m, altura livre 2,30m e largura 2,25m, fixação de arte conforme a projeto a definir. Caixa de som acoplada ao baú, com potência de 3000 W, 04 auto-falantes com potência de 150 W cada, 04 drives de 100 W cada e 04

tweeter de 120 W cada, e um módulo compatível com o som (equipamentos resistentes a chuva), a caixa de som deve ser integrada ao sistema de som do veículo, para campanhas educativas acoplada veículo. Garantia de no mínimo 12 meses.

2.4. Empilhadeira motorizada

Empilhadeira motorizada, transmissão automática, tipo mastro triplex, altura mínima elevação: 4000mm. Equipada com garras para fardos, extintor de incêndio e pneu maciço. Equipado com: deslocador hidráulico lateral. Com catálogo de operação e manutenção, com instruções de como operar o equipamento com segurança. Capacidade de carga mínima de 2500Kg. Veículo novo com garantia de 12 meses.

2.5. Esteira de elevação de resíduos

Esteira de Elevação de Resíduos com comprimento mínimo de 6.000 mm e máximo de 10.000 mm e 1380mm de Largura; com taliscas tipo fixa e moega com estrutura metálica revestindo o fosso na parte inferior da esteira. Estrutura tipo monobloco construída com chapas de aço. Base plana em chapa de aço para deslizamento da correia. Largura útil da lona 1000mm e largura da talisca 800mm e altura mínima 50mm. Equipada com moto redutor de mínimo 3cv controle através de inversor de frequência podendo através de potenciômetro regular a velocidade da mesma de 0 a 8 m/m. Lona com taliscas e emenda tipo grampo prensado para sistema de elevação e vedações laterais. Pintura eletrostática. Com sistema de acionamento para desligamento de emergência aos operadores do equipamento.

A esteira de elevação deve ser compatível e instalada/acoplada com a esteira de separação plana com dimensões de: 1010mm Altura X 1380mm Largura X 10500mm Comprimento, através de um funil da alimentação, unindo os dois equipamentos. Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.

Obs: Em caso de existência de esteira de separação em operação na UVR, o modelo do equipamento a ser adquirido deve ser compatível, sendo permitido ajustes na especificação técnica.

2.6. Esteira de Separação de Resíduos

Tamanho mínimo de 10500 mm, equipamento com estrutura metálica com revestimento anticorrosivo, equipado com motorreductor elétrico de no mínimo 1KW dimensões do produto: 1010mm Altura X 1380mm Largura X 10500mm Comprimento sendo 1000 x 10500mm largura útil de triagem na correia transportadora. Proteção lateral em borracha para evitar o acúmulo de resíduos na correia transportadora. Base plana em chapa de aço para deslizamento da correia. Sistema de variação na velocidade da correia transportadora, através de inversor de frequência e potenciômetro controlando de avanço da esteira determinando a velocidade para a operação de 0 a 8 metros por minuto. Mancais com sistema de regulagem para alinhamento da correia transportadora. Rolos de tração usinados e galvanizados.

Pintura eletrostática. Com sistema de acionamento para desligamento de emergência aos operadores do equipamento.

O equipamento deve ser compatível e instalado em uma esteira de elevação de resíduos com largura de 13800 mm.

Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.

Obs: Em caso de existência de esteira de elevação em operação na UVR, o modelo do equipamento a ser adquirido deve ser compatível, sendo permitido ajustes na especificação técnica.

2.7. Prensa enfardadeira vertical

Com porta de segurança, caixa de prensagem na dimensão mínima (largura 1000mm; altura 1400mm; profundidade 600mm); motor trifásico de no mínimo 5cv.; potência hidráulica nominal mínima de 15 t; estrutura de chapa de aço 1020 ou superior na espessura mínima de 3/16"; pintura eletrostática; voltagem de 220v trifásico; acionamento do motor em partida direta; sistemas de segurança que atendam às Normas vigentes ABNT NBR e Normas Reguladoras (NRs); dispositivos de emergência; painel de comando com detecção de falha de seus componentes; sistema de retenção mecânica; boca funil de alimentação de no mínimo 500 x 1000mm. O equipamento deve ser entregue com óleo hidráulico e demais acessórios necessários para o seu pleno funcionamento após instalado. O equipamento deve ser entregue com carro de retirada e movimentação de fardos compatível com o equipamento. Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.

2.8. Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Reciclável (UVR)

Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos técnicos de engenharia civil e construção de edificação tipo pavilhão com a finalidade de instalação e operação da Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR), que contempla as atividades de recepção, separação, triagem, prensagem, enfardamento e acondicionamento de materiais recicláveis, oriundos da coleta seletiva municipal.

2.8.1 Localização

O projeto deverá prever a implantação do empreendimento em terreno/área pública do município, preferencialmente no perímetro urbano.

2.8.2 Projeto Técnico

a) O projeto técnico deve conter os seguintes documentos

- Projeto arquitetônico, Projeto estrutural, Projetos complementares: Instalações elétricas e hidrossanitário que permitam a caracterização da

intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica, devidamente aprovados, com identificação e assinatura dos autores e elaborados à menos de 24 (vinte e quatro) meses;

- Memorial descritivo da obra detalhando, no mínimo, seus elementos constituintes, unidades de medidas, áreas de serviços a serem executados, métodos construtivos e respectivos materiais a serem empregados;
- Especificações técnicas;

b) Requisitos da Unidade de Valorização de Recicláveis

Área total de no mínimo 700m², sendo 600 m² para o barracão e 100 m² para a Sede Administrativa.

Barracão

- Edificação no mínimo com 600 m².
- Estrutura de cobertura em 2 águas e lanternin para ventilação com fechamento lateral com tela metálica e translúcida (50% da área de fechamento para cada modelo);
- Cobertura: telhas de aluzinco (sanduíche) 0,5 mm, modelo EPS TP 50;
- Sistema para captação das águas pluviais.
- Fechamentos laterais: alvenarias e/ou placas de concreto até 3m. Acima de 3m: telhas aluzinco (simples) 0,5 mm;
- Portões (02 unidades) com mínimo 5 m largura e 5 m altura (ver detalhe Figura 1);
- Os portões a serem instalados devem ser no modelo basculante com abertura mínima 5m de largura x 5 m de altura, a altura deve prever acesso para caminhão tipo baú;
- O piso em concreto polido com malha metálica distanciamento entre fios de 10x10cm e Ø4,2mm;
- Próximo a porta de saída da UVR, é obrigatório a previsão de um lavatório de mão (pia, tanque, etc.) com no mínimo um ponto de água e duas torneiras;
- Fosso para alimentar a esteira de triagem, com dimensões mínimas de L 2 x C 2 x P 1,3 m (Largura x Comprimento x Profundidade) - conforme detalhe Figura 5.
- Atentar-se para a disponibilização de tomadas de energia para os equipamentos/layout: esteira de triagem, prensas hidráulicas, balanças e elevador de fardos. A balança e o elevador de fardos devem ter tomadas próximas à área de carregamento. As prensas devem ser alocadas entre a esteira de triagem e a área de estoque;
- Cada equipamento deve ter sua chave respectiva no quadro de comando;

Sede Administrativa

- Sede Administrativa em estrutura distinta do pavilhão da UVR (ver detalhe Figura 2);
- A sede Administrativa, com área mínima de 100 m², deve contemplar: escritório, refeitório, cozinha, depósito de materiais de limpeza (DML), banheiros e vestiários femininos, masculino e banheiro para portador de necessidades especiais (PNE);
- Dever ser instalada mais próxima possível da UVR; é obrigatório o projeto de calçada no entorno da sede administrativa, com indicação de paver, com espaçamento mínimo de 1,20 m para PNE;
- É obrigatório a construção de um abrigo externo para o botijão de gás para cozinha (GLP);

Sistema de Captação e Reservação de Águas Pluviais Pavilhão UVR

- A reservação deve ser de 20.000 litros, podendo utilizar duas (02) cisternas de 10 mil litros (posicionadas no mesmo lado do pavilhão) ou uma (01) de 20 mil litros;
- Deve-se prever tubulações e conexões: Ø mín de 50 mm na saída da cisterna para caixa de passagem, Ø mín de 32 mm para ramais e no mínimo 3 pontos de distribuição, posicionamento das cisternas em piso de concreto com elevação mínima de 100 cm do ponto mais alto de consumo, bomba pressurizadora automática de no mínimo 1 CV, filtro vortex;
- Deve ser previstas torneiras internas no pavilhão interligadas as cisternas.

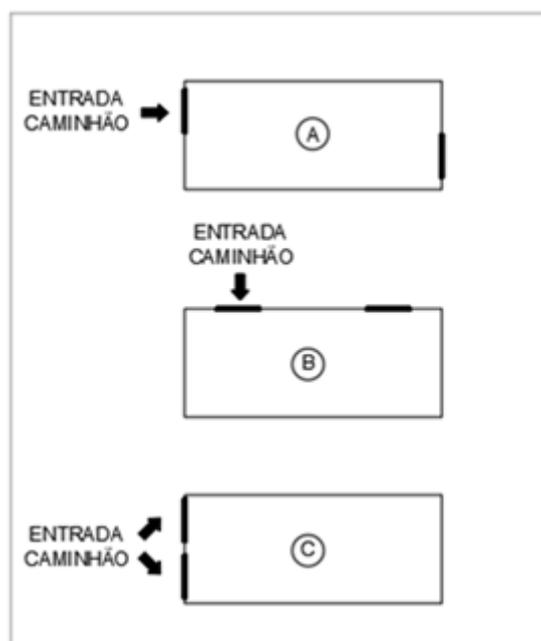


Figura 1- Conforme a disposição do fluxo de entrada

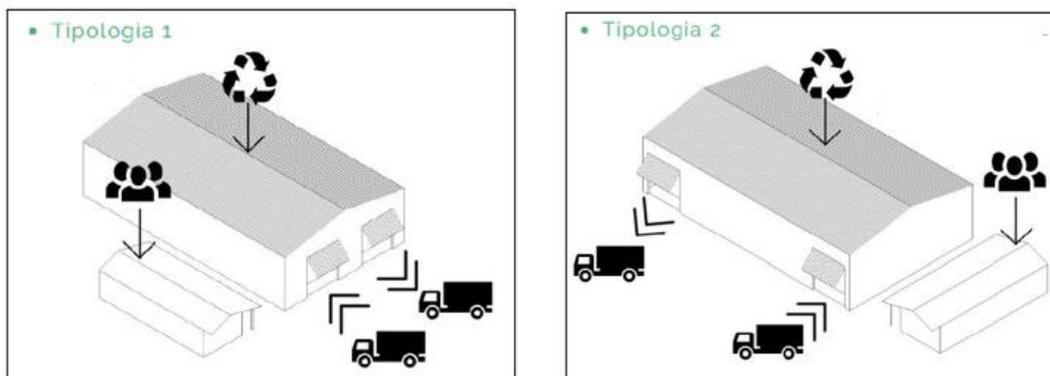


Figura 2 - Exemplos de Layout da UVR (Barracão + Sede Administrativa)

c) Dimensionamento da Unidade de Valorização de Recicláveis

Para o dimensionamento da Unidade de Valorização de Recicláveis foram estipuladas as metragens dimensionais e áreas (Tabela 1, Figura 3 e Figura 4) levando em consideração o PTG (Potencial Teórico de Geração de Recicláveis) em relação ao volume de material e o número de habitantes do município.

Tabela 1 - Metragem das áreas para projeto

Capacidade Operacional da UVR	Dimensão da área operacional (barracão)	LxCxA	Dimensão da área administrativa
100 ton/mês	1 x 600,00 m ²	15x40x6	100,00 m ²

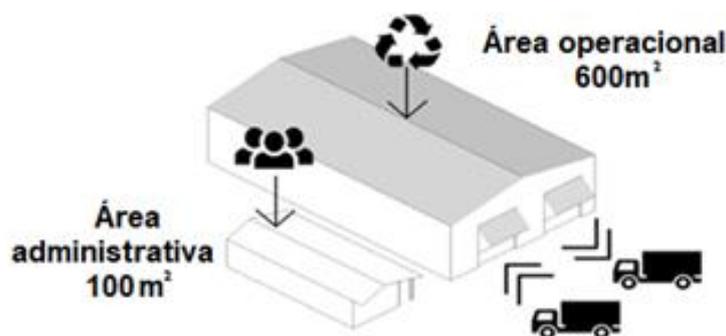


Figura 3 - Layout do dimensionamento da UVR

Obs.: Considerar o dimensionamento da sede administrativa conforme a área da UVR na proporção de 30 catadores para cada 600m².

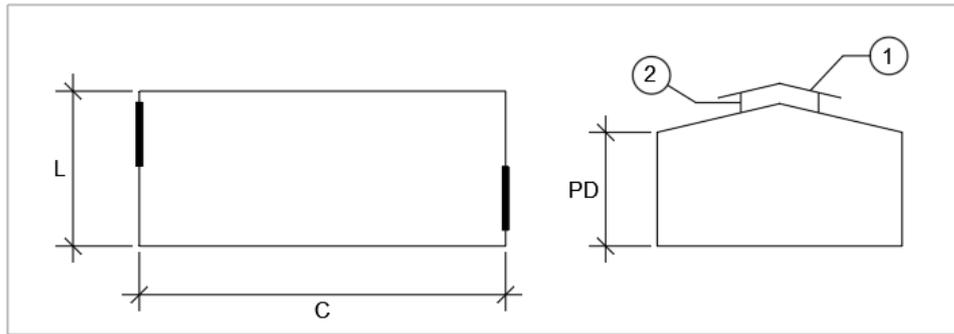


Figura 4 - Dimensões do Pavilhão

01	Lanternin
02	Fechamento lateral com tela metálica

d) Disposição equipamentos na UVR (layout)

A Figura 5 sugere um modelo de layout recomendado para disposição dos equipamentos da UVR, considerando o fluxo operacional de processamento dos materiais.

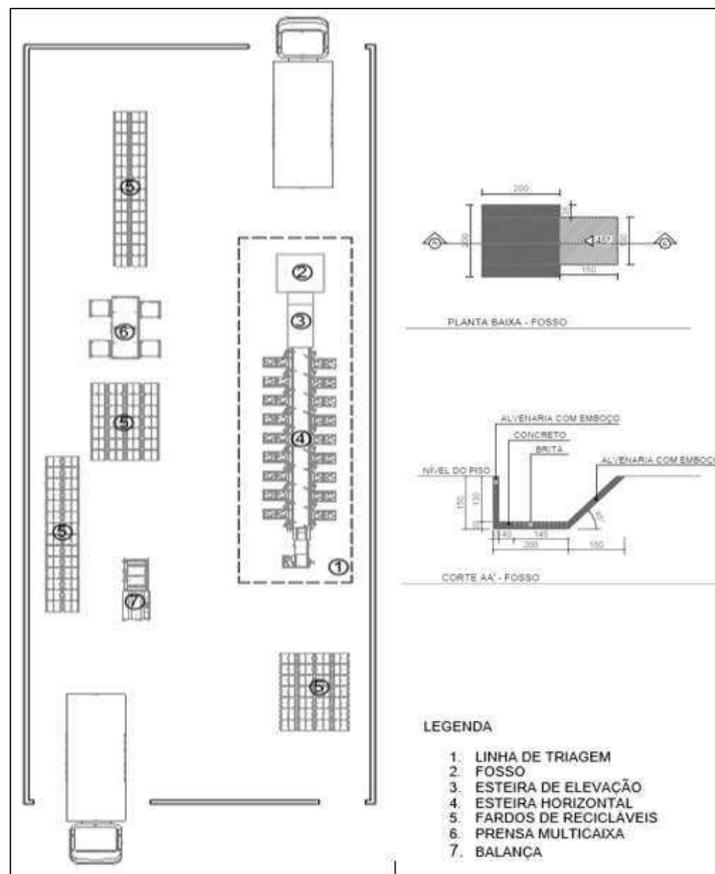


Figura 5 - Layout sugerido para os equipamentos UVR

e) Recomendações complementares

- Recomenda-se a pavimentação no pátio de manobra em paver ou concreto.
- Caso não exista, o projeto deve apresentar estrutura de isolamento da unidade - muros, cercas, etc. Sugere-se que o muro de isolamento da UVR tenha, no mínimo, 2,10m. Nas áreas de manobra (caminhão) devem ser respeitados os raios de giro e inclinações máximas de rampas de acesso.
- Em situações que a UVR esteja localizada em área urbana com presença de edificações comerciais ou residenciais no entorno, indicado a construção de muro de alvenaria.
- Os custos relativos ao atendimento das recomendações complementares acima relacionadas são de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, ou seja, não estão incluídos no orçamento da UVR.

2.9. Reforma de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis.

A reforma de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis poderá ser feita naquelas edificações existentes. O recurso deverá ser utilizado para adequações (projeto da reforma, alterações no layout, adequações civis, implantação do sistema de captação e reservação de águas pluviais, etc).

Também poderá ser utilizado recurso para a ampliação da UVR existente, cuja proposta deverá estar contemplada no Item 2.8 - Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Reciclável (UVR). A ampliação é recomendada para aquelas UVR que ainda não possuem área administrativa (refeitório, sanitários, escritório, etc) ou que possuem área operacional (barracão) menor que 600 m². Assim sendo, a área total da UVR reformada deve ser de 700m², sendo 600 m² do barracão e 100 m² da sede administrativa.

Exemplo 1: Município tem um barracão de UVR de 600m² para reforma e também a necessidade de 100m² de construção da sede administrativa e mais 150m² de ampliação do barracão. Como cadastrar:

Cadastro de Atividade Reforma de UVR - Item 2.9 - 600 m².

Cadastro de Atividade Construção de UVR - Item 2.8 - 100 m² (construção da área administrativa) + 150 m² (ampliação do barracão) - Total de 250 m².

Exemplo 2: Município tem um barracão de UVR de 250m² para reforma e não possui sede administrativa. Como cadastrar:

Cadastro de Atividade Reforma de UVR - Item 2.9 - 250 m².

Cadastro de Atividade Construção de UVR - Item 2.8 - 100 m² (construção da área administrativa) + 350 m² (ampliação do barracão) - Total de 450 m².

2.10. Sistemas de Abastecimento de Água Potável

A implantação do sistema de abastecimento de água potável tem como **objetivo atender comunidades rurais e/ou comunidades tradicionais com rede pública de água tratada.**

A implantação do sistema de abastecimento de água potável contempla os seguintes componentes: (a) Projeto (b) Poço Tubular (c) Unidade de Bombeamento, (d) Reservatório de Armazenamento, (e) Dosador de Cloro e (f) Rede de Distribuição. A BENEFICIÁRIA poderá fazer uso de poço tubular profundo já existente na comunidade a ser atendida, desde que:

- A vazão seja de no mínimo 1m³/h.
- Possua outorga para uso do recurso hídrico do poço tubular e
- Seja apresentado Laudo que ateste que a qualidade da água do poço existente atende ao padrão de potabilidade do Ministério da Saúde.

Não será admitida utilização de qualquer fonte de água superficial (nascente, lago, rio, água de chuva, entre outros) em substituição ao poço tubular profundo.

Na implantação do sistema de abastecimento de água, a perfuração do poço deverá ser o primeiro constituinte do sistema a ser executado. Caso a vazão seja insuficiente ou a qualidade da água não seja adequada para consumo humano, o valor relativo a perfuração poderá utilizar recursos previstos no Instrumento de Repasse. Neste caso, os demais constituintes do sistema (estação elevatória, reservatório, rede de abastecimento, etc) não deverão ser executados.

Será permitido contratação de estudo geofísico preliminar a perfuração do poço, limitado a 10% do valor do recurso financeiro disponível, com exceção para as regiões de aquíferos porosos.

a) Requisitos Técnicos

- Declaração da BENEFICIÁRIA de que não há sistema de abastecimento de água potável na comunidade rural e/ou comunidade tradicional em que se prevê a implantação do sistema de abastecimento de água ou, caso existente, que necessita de melhorias e que não compõe estrutura administrada pela Companhia Estadual de Saneamento.
- ART de projeto e execução e ART da perfuração do poço tubular, que podem ser emitidas pela empresa contratada pela BENEFICIÁRIA para a execução da atividade. A comprovação desse requisito deverá ser disponibilizada antes da distribuição da água para a população atendida.
- Anuência Prévia para a perfuração do poço e Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico, emitida pelo Órgão ambiental competente, são requisitos que podem ser executados/realizados pela empresa

contratada pelo serviço. A comprovação desse requisito deverá ser disponibilizada antes da distribuição da água para a população atendida.

- Laudo que ateste que a qualidade da água atende os padrões de potabilidade exigidos pelo Ministério da Saúde. Esse requisito deverá ser antes da distribuição da água para a população atendida.
- Poço tubular profundo com vazão mínima de 1m³/h.
- Bomba submersível multiestágio com potência mínima de 5 cv ou superior, conforme indicado no projeto. Inclui todos os componentes civis e eletromecânicos necessários para o adequado funcionamento das bombas.
- Reservatório de no mínimo 20m³, confeccionado em material polietileno ou metálico. Instalação da base de concreto e demais componentes e instalações necessárias para a adequada implantação do sistema de reservação.
- Dosador de cloro automático, que faça uso de pastilhas de 200g para a desinfecção.
- Rede de distribuição com fornecimento e instalação de tubos de PVC ou PEAD. Serviços de abertura e fechamento de valas e demais materiais e serviços necessários para instalação da rede.

Obs.: No custo unitário da atividade foi considerado o custeio das ARTs e das manifestações ambientais pela empresa contratada pela BENEFICIÁRIA para execução do sistema de abastecimento.

b) Recomendações Complementares

i) Projeto

Contempla o projeto do sistema de abastecimento de água da comunidade rural e/ou comunidade tradicional, o qual recomenda-se que possua no mínimo:

- Croqui com a localização do poço, reservatório e traçado da rede de distribuição;
- Vazão requerida e volumes de armazenamento;
- Características da tubulação e extensão da rede;
- Potência da bomba;
- Estrutura civil do reservatório;
- Identificação e definição da rede de energia
- Demais elementos que o engenheiro projetista julgar necessários com base em normativos técnicos.

ii) Poço Tubular

Recomenda-se que o poço artesiano deve ser perfurado observando, em especial, as seguintes normas: NBR 12212 - Projeto de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; NBR 12244 - Construção de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; NBR 13604/13605/13606/130607/13608 - Dispõe sobre tubos de PVC para poços tubulares profundos.

ia. Perfuração e teste hidráulico

Perfuração inicial de diâmetro 10” para melhor instalação de revestimento e cimentação do poço, com diâmetro final de no mínimo 6”. Revestimento em tubos PVC com juntas estanque acondicionados, no mínimo, até atingir a rocha sã. Realização de testes parciais de vazão para acompanhamento da produção, com medição de nível durante a perfuração do poço. Teste final de produção com bomba submersa de capacidade de no mínimo 10 HP de potência, estendido por 24 h, no mínimo. Concluído o teste final de produção, feito o teste de recuperação com a mesma frequência de tempo inicial, em que foi medido o nível dinâmico, até uma recuperação de 90%, ou por um período de 7 horas, conforme o que ocorrer primeiro.

iib. Cimentação

A cimentação objetiva formar uma proteção sanitária para o poço e constitui-se no preenchimento, com nata de cimento, do espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração, com espessura mínima de 75 mm. Argamassa com suficiente plasticidade, de maneira a permitir sua livre introdução em todo espaço. A cimentação do espaço anular suficiente para atingir uma profundidade capaz de isolar completamente todo o perfil composto por material inconsolidado que possa transmitir água contaminada de superfície ou subsuperfície para o poço e/ou aquífero.

iic. Laje e tampa de proteção

Após a conclusão de todos os serviços no poço, construção de laje de concreto com área mínima de 1 m² e espessura mínima de 10 cm, concêntrica ao tubo de revestimento, de forma que este fique no mínimo 70 cm (setenta centímetros) acima da laje. Sobre a boca do poço, disposta tampa de aço, lacrada por meio de parafuso, rosca ou, preferencialmente, solda. Caso o poço tubular seja considerado improdutivo ou apresente limitações a sua exploração futura, realização do devido tamponamento temporário ou permanente em até 60 dias após a perfuração.

iid. Ensaios físico-químicos e microbiológicos - Padrão de Potabilidade

Coleta de amostras de água para verificação da potabilidade por meio de análises físico-química e microbiológicas, realizadas em laboratório credenciado para esse fim. Utilização de técnicas de amostragem reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

iii) Unidade de Bombeamento

Casa de bombas, de 1,5m x 1,5m, com fundação e estrutura adequada para resistir aos esforços solicitantes. Paredes de alvenaria, de blocos de cimento ou tijolos comuns ou blocos cerâmicos, forro de laje pré-fabricada e cobertura com telhas cerâmicas. Portas de chapa de aço reforçada. Área de iluminação (e ventilação) igual a 1/6 da área da construção, com grades de proteção. Calçada: Cimentada em toda a volta da Casa de Bombas, com largura mínima de 1,00 m. Acondicionamento do dosador de cloro na Casa de Bombas.

iv) Reservatório de Armazenamento

Reservatório projetado para armazenar no mínimo 200L de água para cada habitante atendido pela rede de distribuição de água ou 20m³, no mínimo. Altura e localização do reservatório que garanta níveis de vazão e pressão adequados na rede de distribuição, conforme indicado no Projeto. Reservatório assentado sobre uma base horizontal plana, rígida e nivelada, previamente calculada e construída de modo a suportar, sem deformação, o peso do reservatório cheio. Reservatório elevado provido de escada marinho e guarda-corpos nas partes altas que serão acessadas para manutenção.

v) Dosador de Cloro

Essa unidade tem como objetivo promover a adequada desinfecção da água a ser distribuída para a população. Seleção do dosador de cloro entre produtos comercialmente disponíveis, de tal forma que tenha capacidade de tratamento de no mínimo 2m³/h ou superior, conforme vazão de projeto.

vi) Rede de Distribuição de Água

Profundidade da vala de 1m no caso tubulações assentadas sob locais de tráfego (travessia da estrada ou acesso às residências) e de 80 cm para os demais locais (lateral da estrada, lavoura etc.). Fundo das valas preparado de forma a criar uma superfície firme e plana para o suporte das tubulações, livre de pontas de rochas, pedras ou quaisquer materiais que possam provocar danos (quebras) à tubulação. O diâmetro da tubulação e a classe de pressão do tubo (PN) de acordo com a indicada no projeto. Rede de distribuição em PVC ou PEAD.

2.11. Elaboração/Revisão dos Planos Municipais de Saneamento

a) Requisitos Técnicos

- Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades;
- Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas.
- Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal.

b) Recomendações Complementares

Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, contendo:

- Identificação do município;
- Introdução;
- Objetivos;
- Abrangência - sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;
- Prazos;
- Comunicação e mobilização social;
- Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico,
- Propostas, diretrizes e estratégias
- Metas
- Soluções técnicas e estimativa de investimentos
- Monitoramento e avaliação

2.12. Construção de Cisternas

a) Requisitos Técnicos

- ART de projeto e execução, que podem ser emitidas pela empresa contratada pela BENEFICIÁRIA para a execução da atividade.
- Cisterna de fibra de vidro ou polietileno com capacidade de 20.000 litros, incluído instalações hidráulicas necessárias para a coleta da água do telhado e para o uso da água coletada.
- Reservatório elevado para o favorecimento do uso da água, por gravidade.
- Filtro para a remoção de materiais grosseiros, dreno superior e inferior.

b) Recomendações Complementares

As Cisternas têm por finalidade a captação e armazenamento da água da chuva para fins não potáveis, reutilizando-a em limpeza de calçadas e pisos, irrigação de hortas e gramados, descargas sanitárias, entre outros.

i) Projeto

Considerando o histórico de precipitação da região é utilizada para a implantação da Cisterna de armazenamento de água uma média de 200 m² de cobertura para abastecimento de 20 m³ de água/mês.

ii) Área dos Telhados onde será Captada a Água da Chuva

Posição da Cisterna em relação ao telhado definida com base no favorecimento hidráulico e a disposição de área para posicionamento das Cisternas. Caso existam árvores nas proximidades do telhado, é recomendável a implantação de filtro pré-seletor junto às Cisternas.

iii) Tipo de Coletores e Condutores

Os coletores do tipo calha, com detalhe de escoamento que facilite a extravasão externa. As calhas serão fixadas com suportes e inclinação na direção dos coletores. Tubulação de condução da água da chuva entre a calha e a Cisterna do tipo PVC, mínimo de 100 mm modelo esgoto, com conexões conforme recomendação do fabricante, fixada com suportes.

iv) Capacidade do Reservatório Elevado

Recomenda-se como alternativa prática, as Cisternas devem ser posicionadas sobre piso de concreto com elevação em relação ponto mais alto de consumo de no mínimo 100 cm.

v) Sistema de Distribuição da Água Armazenada

Distribuição da água armazenada através de tubulação de água fria, em PVC.

vi) Obras Civis

As obras civis necessárias à instalação do sistema compostas basicamente pelos seguintes serviços:

- Construção de 15 m² de mureta em tijolos de 14 cm, estruturada com armadura tipo barra treliçada h=12 cm, elevada quando possível da base do terreno para posicionamento da Cisterna; mureta revestida com emboço na parte externa, e aterrada na parte interna para dar suporte ao piso de apoio da cisterna e suporte para o alambrado de fechamento.
- Construção de piso em concreto alisado, de base com 13,0 m², espessura de 5 cm para posicionamento da cisterna;
- Escavações e compactação de terreno para instalação das tubulações e aterro e compactação do solo de base do piso de suporte das cisternas;
- Instalação de calhas com suportes;
- Execução das instalações hidráulicas;
- Instalação de suporte para o filtro;

vii) Filtro

Sistema de filtragem da água tipo filtro volumétrico ou sistema de filtragem similar, com capacidade de atendimento a 500,00 m², que realize a separação prévia de folhas e da primeira água contaminada da cobertura.

viii) Dreno

Dreno superior das Cisternas instalado em tubulação de PVC de 100 mm modelo esgoto, com saída da água direcionada a captação de galerias pluviais. Dreno inferior instalado junto à tubulação de saída da cisterna (50mm), dotado de registro de controle tipo gaveta.

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: [Base Patentes](#) | [Finalizar Sessão](#)

1/1

Meus Pedidos

Depósito de pedido nacional de Patente

(21) Nº do Pedido: BR 11 2023 025477 9 A2

(22) Data do Depósito: 05/07/2022

(43) Data da Publicação: 27/02/2024

(47) Data da Concessão: -

(30) Prioridade Unionista:	(33) País: CHINA	(31) Número: 202121538167,5	(32) Data: 07/07/2021
----------------------------	---------------------	--------------------------------	--------------------------

(51) Classificação IPC: C12M 1/107 ; C12M 1/00

(54) Título: TANQUE DE METANO FLEXÍVEL

TANQUE DE METANO FLEXÍVEL. É divulgado no presente pedido um tanque de metano flexível, que se refere ao campo técnico de tanques de metano flexíveis; o mesmo compreende um primeiro saco de fermentação e um segundo saco de fermentação em comunicação com o primeiro saco de fermentação, em que o primeiro saco de fermentação é mais alto que o segundo saco de fermentação, uma porção superior do segundo saco de fermentação está conectada a um funil de alimentação, e um tampão é montado numa boca da tremonha de alimentação e uma pluralidade de grupos de sacos de areia são montados em uma superfície superior do primeiro saco de fermentação, uma porção inferior do primeiro saco de

(57) Resumo: fermentação é conectada a um tubo de saída de escória e uma porção superior do tubo de saída de escória está em comunicação com um transbordamento, sendo que no presente pedido, o funil de alimentação é conectado diretamente à porção superior do segundo saco de fermentação para que o lixo orgânico caia direta e verticalmente no segundo saco de fermentação quando o lixo é jogado dentro, assim a probabilidade do funil de alimentação ser bloqueado é reduzida, e ao organizar o segundo saco de fermentação para ser mais baixo do que o primeiro saco de fermentação, a posição do funil de alimentação montado no segundo saco de fermentação é baixa e, portanto, resíduos de cozinha ou outro lixo orgânico podem ser facilmente jogados por uma pessoa baixa.

(71) Nome do Depositante: PAN, ZHONGJING (CN)

(72) Nome do Inventor: PAN, ZHONGJING

(74) Nome do Procurador: EMILIO COLLADO LOPEZ

(85) Início da Fase Nacional: 05/12/2023

(86) PCT Número: CN2022103981 Data:05/07/2022

(87) W.O. Número: 2023/280174 Data: 12/01/2023

Anuidades ?

Petições ? [Listagem de Terceiros Interessados Habilitados] [Listagem de Terceiros Interessados Desativados]

Serviço	Pgo	Protocolo	Data	Imagens	Cliente	Delivery	Data
Serviços							
203	✓	800230467287	14/12/2023	- - -	PAN, ZHONGJING		-
200	✓	870230107119	05/12/2023	 - -	PAN, ZHONGJING		-

Anuidade

Outros

Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2773	27/02/2024	1.3	 -	
2762	12/12/2023	1.1	- -	

Dados atualizados até **27/02/2024** - Nº da Revista: **2773**

Documentos Publicados



RPI 2773

AO
MUNICÍPIO DE RIO BOM
A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REF.: CONTRARRAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 - AQUISIÇÃO DE
BIODIGESTOR EM ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE N°
4122107/2023 PELA ITAIPU - PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA.

A GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 06.176.620/0001-62 e Inscrição Estadual n. 117.040.163.116, situada à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP - CEP: 02188-040, através de seu representante legal, **MARCELO DIAZ**, portador da cédula de identidade sob n. 15.840.268-6 e CPF n. 089.228.508-76, vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, na melhor forma do Direito, observando os princípios constitucionais basilares de todo e qualquer procedimento licitatório, apresentar

CONTRARRAÇÕES

de acordo com o art. 165, I, §4º da Lei 14.133/2021 e cláusula editalícia 19.3 em face do recurso administrativo apresentado pela **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.573.061/0001-61, que busca compelir a Administração Pública a atuar em desacordo com a legislação vigente, conforme explanaremos a seguir.

I -DOS FATOS

Recentemente o Município de Rio Bom situado no Estado do Paraná, tornou público o Pregão Eletrônico nº 39/2024, objetivando a **AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR EM ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE N° 4122107/2023 PELA ITAIPU - PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

Na sessão designada para o dia 17/10/2024 às 10h00, restou esta empresa - GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA - declarada como vencedora da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após declarada como vencedora habilitada, a empresa recorrente, inconformada com o resultado, manifestou sua intenção de recurso e o apresentou sob a infundada alegação de “**da ilegalidade da habilitação da empresa vencedora. Aquisição de produto que viola tecnologia patenteada no Brasil pela Homebiogás (PI BR 11 2019 026774)**”.

Isto posto, apresentamos nossas considerações sobre o apontamento realizado pela empresa recorrente.

Mas, antes de adentrarmos ao assunto, listamos apenas alguns processos licitatórios vinculados ao mesmo convênio da Itaipu Binacional e outros certames, nos quais participamos e firmamos contratos recentemente, que podem ser consultados pelo Município de Rio Bom:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO - DL 21/2024
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN - PE 19/2024
3. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PE 05/2024
4. PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA - PE 10/2024
5. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024
6. PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - PE 37/2024
7. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DE MACHADO - PE 09/2024
8. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PE 44/2024
9. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PE 61/2024
10. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PE 06/2024
11. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE - PE 11/2024

II - DA OFERTA DE PRODUTO PATENTEADO PELA EMPRESA BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.

Os produtos pretendidos pelo Município de Rio Bom deverão estar em total harmonia com o estipulado pelo **Anexo II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental do Projeto Mais Energia Versão 4** publicado

pela Itaipu Binacional, não havendo, portanto, qualquer problema quanto a sua aquisição por meio de licitação pública.

A Gaiatec Sistemas vem observando que constantemente, Itaipu Binacional, vem atualizando o seu **“ANEXO II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental” do Projeto Mais Energia**, justamente, com o intuito de promover aos seus conveniados, oportunidades de ampla disputa e concorrência. Vejamos:

“2.1. Biodigestor de pequeno porte

Ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento pode ser utilizado em instituições públicas e sem fins lucrativos no município, preferencialmente escolas municipais, principalmente em escolas para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

Seguir as recomendações do manual de montagem e operação, demais informações técnicas podem ser consultadas em canais especializados na web. O equipamento pode ser instalado sem a necessidade de um serviço especializado, desde que seguindo as regras do fabricante.

Em caso de uso em instituições de ensino, considerar como uma atividade educacional/pedagógica o processo de montagem, pela praticidade de instalação do equipamento.

a) Requisitos técnicos

- *Volume do tanque de gás: 2.500L;*
- *Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;*
- *Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;*
- *Material: Lona de Polietileno com proteção UV;*
- *Um fogareiro de biogás;*
- *Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);*
- *Filtro de gás;*
- *Saída combinada de gás e fertilizante;*
- *Guia de montagem detalhado (arquivo digital);*
- *Garantia: mínimo 12 meses.*

b) Recomendações complementares

Recomenda-se que o equipamento utilize como referência a norma ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

Em locais com circulação de pessoas, havendo contato direto com a estrutura do biodigestor, recomenda-se a instalação de cerca/alambrado para o isolamento e restrição de acesso ao sistema de biodigestão, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.”

Recentemente, em 23/05/2024, recebemos retorno da Ouvidoria de Itaipu em resposta ao Protocolo 5062131 com o seguinte conteúdo:

“(…) a Ouvidoria encaminhou seu protocolo para análise da área gestora do Programa Itaipu Mais que Energia, a qual informou o seguinte: “[...] a respeito do processo 5062131 da ouvidoria, temos a informar que: **A Itaipu emitiu comunicado aos Municípios beneficiários em relação a existência de diversos representantes no mercado nacional na comercialização de biodigestores de pequeno porte, sendo um desses representante a empresa Gaiatec. A equipe da ITAIPU orienta aos Municípios a sempre realizar o processo de aquisição de equipamentos ou serviço que permita a ampla concorrência, porém o ato administrativo é de responsabilidade do Município, o qual deve seguir a legislação vigente.** A decisão de aquisição por dispensa de licitação ou outra modalidade é de responsabilidade do Município, sendo avaliado no programa Itaipu Mais Que Energia se os critérios técnicos/especificação e o ato administrativo atendem a legislação pertinente do município. Reiteramos que cabe ao poder público a decisão em relação à condução do processo administrativo, seguindo a legislação vigente.”

Isto posto, resta claro que o posicionamento e a especificação trazida pelo Projeto Mais Energia de Itaipu Binacional são livres de direcionamentos e preciosismos, **permitindo a ampla concorrência para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

Nossos produtos são diferentes dos biodigestores patenteados pela “Homebiogás”, esta, fabricante dos produtos ofertados por sua representante exclusiva “Biomovement Ambiental Ltda”, não havendo, portanto, violação à patente conforme relatado.

Nossos produtos são rigorosamente alinhados com as normas estabelecidas pela ABNT, assim como com as normas de segurança nacionais e internacionais relevantes para sua aplicação específica. Essa conformidade garante que nossa linha de produtos atenda aos mais elevados padrões de qualidade e segurança.

Além de seguir as diretrizes da ABNT, também nos fundamentamos em normas de segurança reconhecidas nacional e internacionalmente. Isso assegura que nossa solução não só seja eficaz, mas também segura para uso em diversas situações e ambientes.

Nosso biodigestor - modelo GT-BIODIGEST, não apenas cumpre, mas excede todas as exigências estabelecidas pelas normas da ABNT. Reconhecemos que a conformidade com essas normas é essencial para garantir a qualidade e a confiabilidade de nossos produtos.

Seguir estritamente a Norma Técnica NBR-ISO 23590:2022 é uma abordagem responsável para garantir a qualidade e a segurança dos biodigestores domiciliares em conformidade com padrões reconhecidos internacionalmente. Mesmo que ainda **não haja certificações específicas para essa norma**, o compromisso da sua empresa com os princípios estabelecidos na norma demonstra um alto padrão de qualidade e conformidade com as melhores práticas.

A empresa recorrente aduz que esta empresa está violando a Patente BR 112019026774-3 no Brasil conquistada pela Homebiogás em face de seus biodigestores anaeróbicos, **mas se omite quanto ao pedido de nulidade administrativa de patente motivada por "ausência de atividade inventiva"** pleiteando sua anulação.

De acordo com o Manual de Patentes do INPI: “... ***invenção patenteável é a concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem que represente uma solução nova para um problema técnico existente dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada***”.

Biodigestores são equipamentos antigos. A primeira instalação operacional destinada à produção de biogás, foi construída em 1857, em Bombaim, Índia, para atender um hospital de hansenianos. Em 1890, Donald Cameron projetou um tanque séptico para a cidade de Exeter, na Inglaterra, e o gás foi coletado e usado na iluminação pública de rua.

Durante a Segunda Guerra Mundial, na França, Algéria e Alemanha, o metano de biodigestores foi utilizado para mover automóveis.

Na CHINA, os biodigestores começaram a ser utilizados a partir de 1958. Atualmente, cerca de 25 milhões de chineses usam biodigestores.

No Brasil, os biodigestores começaram a ser utilizados a partir da crise energética da década de 1970, quando teve início a procura por outros meios de produção de energia, utilizando recursos renováveis. Em novembro de 1979, a empresa Embraer instalou o primeiro biodigestor modelo chinês, na “Granja do Torto” em Brasília.

A utilização de biodigestores no Brasil vem se destacando e ganhando mais adeptos, por ser uma solução sustentável para o tratamento de resíduos orgânicos e para a produção de energia renovável, representando ganhos significativos tanto para os produtores (pelo aproveitamento do lixo e dos dejetos de animais para a produção de energia limpa e biofertilizantes); quanto para o meio ambiente (pela redução dos impactos ambientais: lixo e emissão de gases de efeito estufa).

Apesar de ser uma tecnologia aparentemente simples e fácil, a implementação dos biodigestores exigia a construção, instalação, manejo e cuidados corretos, o que foi amenizado com o surgimento dos biodigestores compactos, que podem ser transportados e são de fácil instalação, como é o caso dos **produtos comercializados pelas 02 (duas) empresas (Biomovement e Gaiatec Sistemas).**

Os digestores de biogás mole apareceram, pela primeira vez, na China, em 2000, quando as pessoas usavam PVC, sacos plásticos, para fazer sacos de fermentação, processando resíduos orgânicos e produzindo biogás e fertilizante líquido. Esta tecnologia é amplamente utilizada em todo o mundo.

Os biodigestores anaeróbicos ofertados pela Gaiatec Sistemas, possuem patente chinesa de modelo de utilidade n. 2021 2 1538167.5, com prioridade em 07/07/2021 e desenho industrial registrado sob o n. 21 2021 3 0502122.1, com prioridade de 04/08/2021, também na China, de titularidade de PAN ZHONGJING.

O documento de patente foi estendido para o Brasil, aguardando análise pelo INPI, e encontra-se identificado por pedido de patente - **BR 11 2023 025477-9**, tendo por objetivo, trazer melhorias à pressão de saída do biogás e no funil de alimentação da matéria prima, trazendo mais eficiência ao biodigestor inflável.

Se um produto patenteado enfrenta uma competição significativa de produtos similares, isso pode levantar questões sobre a originalidade e a novidade da inovação protegida pela patente. Se outras empresas estão produzindo produtos que são considerados suficientemente semelhantes para atender às mesmas necessidades ou para oferecer soluções comparáveis, isso pode sugerir que a invenção protegida pela patente não é tão única quanto se pensava inicialmente.

Em alguns casos, a concorrência de produtos similares pode levar à invalidação da patente, se for demonstrado que a invenção patenteada não é verdadeiramente nova ou não envolve um avanço significativo em relação ao estado da técnica existente.

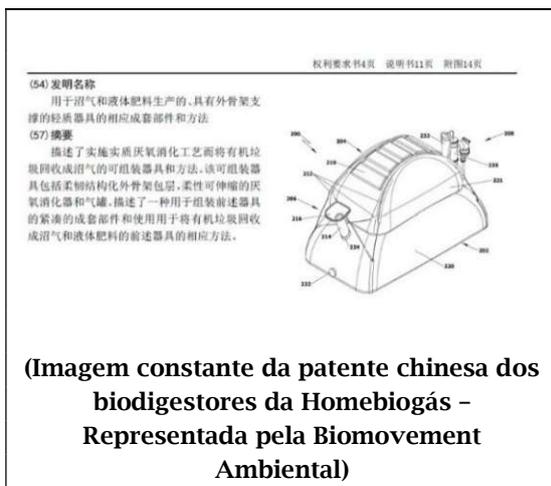
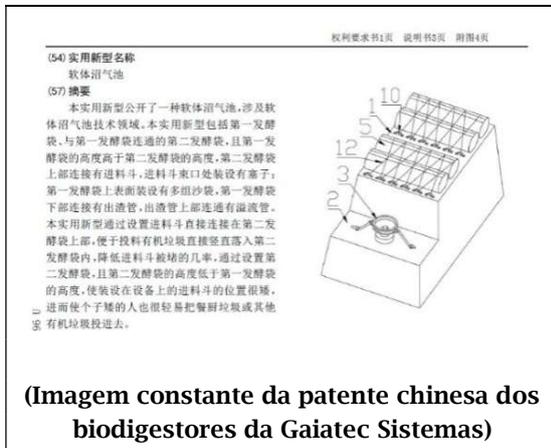
Apresentar a patente de um determinado produto não é suficiente para considerá-lo como fornecido com exclusividade e, portanto, contratá-lo diretamente sob o amparo do inciso I do art. 74 da Lei de Licitações. É possível que o produto tenha sido patenteado devido a características periféricas, e não à sua funcionalidade básica. Nesse sentido, tais características secundárias podem não ser essenciais para o interesse público, o que inviabiliza a hipótese de inexigibilidade.

Características periféricas se referem a elementos adicionais ou acessórios de um produto que estão além de sua funcionalidade básica. São aspectos secundários que podem complementar ou melhorar o produto de alguma forma, mas não são essenciais para sua função principal. Em outras palavras, são detalhes que podem diferenciar o produto no mercado, mas não são a sua função central.

Por exemplo, no caso de um smartphone, a funcionalidade básica é fazer chamadas e enviar mensagens. Características periféricas podem incluir a qualidade da câmera, a capacidade de armazenamento, o design estético, entre outros, não se tratando de elementos em face da principal função do smartphone.

Este é o caso em tela, pois a Gaiatec Sistemas oferta o biodigestor anaeróbico “x” e a Homebiogás oferta o biodigestor anaeróbico “y”,

logo, ambos possuem projeto de engenharia distintos entre si, e, portanto, não se trata do mesmo produto, senão vejamos:



Tanto é verdade que na China, ambos os produtos possuem patente e a “regra” de patente é mundial! A patente chinesa dos produtos ofertados pela Gaiatec Sistemas, é a PCT CN 215250796 U concedida em 21.12.2021 e da Homebiogás é a PCT CN 109111245 B, concedida em 16.05.2023.

O PCT é um tratado multilateral que permite requerer a proteção patentária de uma invenção, simultaneamente, num grande número de países, por intermédio do depósito de um único pedido internacional de patente. Este tratado é administrado pela OMPI / WIPO (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) e conta com 148 países signatários (até julho de 2013), entre eles o Brasil. O seu principal objetivo é simplificar e tornar mais econômica a proteção das invenções quando a mesma for pedida em vários países.

A Homebiogás acredita de maneira equivocada que ***“uma patente confere ao seu titular o monopólio legal de uma determinada tecnologia, por período específico”***.

Cabe esclarecer que a patente confere um monopólio para o titular para que esse se oponha contra terceiros que fabriquem o produto decorrente da patente, **que seja exatamente igual a patente**, considerando as reivindicações dependentes.

Isto posto, **salientamos que os biodigestores ofertados pela Gaiatec Sistemas são distintos dos patenteados e, portanto, a Homebiogás não pode impor esse monopólio com relação aos nossos produtos, além da questão da nulidade e discussão da abstenção de uso da patente debatida em esfera judicial.**

A GAIATEC SISTEMAS, por meio de sua linha GT-BIODIGEST, oferece modelos com diversas capacidades, além de acessórios externos ao gasômetro, como filtros, desidratador e válvula de controle de pressão na tubulação do biogás, bem como um visor de volume de fertilizante e um design diferenciado para melhorar a geração e o armazenamento de biogás. **Essas características por si só são suficientes para comprovar a distinção do produto em relação à patente da HOMEBIOGAS.**

Além disso, **o biodigestor da GAIATEC é construído de forma diferente, com uma câmara única, ao contrário do produto da HOMEBIOGAS, que possui duas câmaras independentes.** Acreditamos que uma única câmara oferece condições superiores de armazenamento e geração de biogás. Nosso produto é projetado para suportar pressões mais elevadas e

operar em diversas condições e temperaturas, em contraste com a limitação a 10mbar do produto concorrente.

Ademais, nosso biodigestor oferece a possibilidade de conexão a outros gasômetros externos e é construído com materiais duráveis e de alta resistência mecânica, distintos do modelo da HOME BIOGAS. Quanto ao design, os produtos da GAIATEC possuem uma silhueta diferenciada, refletindo os projetos exclusivos que visam alcançar diferentes performances.

Em licitações públicas, o princípio da competitividade é fundamental. Ele busca garantir que todos os potenciais fornecedores tenham a oportunidade de participar em condições justas e equitativas. Isso inclui a possibilidade de concorrer em igualdade de condições, sem privilégios ou restrições que possam distorcer o processo de seleção.

A inviabilidade de monopólio em licitações está intimamente ligada aos princípios fundamentais que regem os processos licitatórios, como a busca pela competitividade, transparência e economicidade. Um monopólio ocorre quando uma única empresa detém o controle absoluto sobre a oferta de um determinado produto ou serviço em um mercado específico, eliminando assim a concorrência.

Nas licitações públicas, a competição é essencial para garantir que a Administração Pública obtenha as melhores condições de preço, qualidade e eficiência na contratação de bens e serviços. Quando há um monopólio, a competição é suprimida, o que pode levar a preços mais elevados, qualidade inferior e menor inovação.

Portanto, é crucial que os processos licitatórios sejam estruturados de forma a evitar a formação de monopólios. Isso é feito por meio de diversos mecanismos, como a divisão de lotes, que permite a participação de múltiplos fornecedores, e a definição de critérios de habilitação e avaliação que promovam a participação de empresas de diferentes portes e perfis.

Além disso, as regras de licitação muitas vezes proíbem práticas anti-competitivas, como conluio entre concorrentes ou favorecimento de determinados licitantes, garantindo assim a lisura e a equidade nos processos de contratação pública.

Os monopólios podem ser prejudiciais para a economia e para os consumidores de várias maneiras:

1. **Preços mais elevados:** Sem concorrência, as empresas monopolistas têm o poder de definir os preços dos seus produtos ou serviços de forma unilateral, muitas vezes resultando em preços mais altos para os consumidores.
2. **Baixa qualidade e falta de inovação:** Na ausência de competição, as empresas monopolistas podem ter menos incentivos para melhorar a qualidade de seus produtos ou serviços ou para inovar, já que não enfrentam pressão competitiva para fazê-lo.
3. **Barreiras à entrada:** Os monopólios podem criar barreiras significativas à entrada de novas empresas no mercado, o que dificulta a competição e a entrada de novos produtos ou serviços.
4. **Exploração do poder de mercado:** As empresas monopolistas têm o poder de mercado para explorar os consumidores, limitando suas opções e impondo condições desfavoráveis.

Portanto, os monopólios podem ser considerados prejudiciais à ordem pública quando representam uma ameaça à livre concorrência e ao funcionamento adequado do mercado, resultando em prejuízos para a economia, para os consumidores e para a sociedade em geral. A legislação antitruste e as autoridades reguladoras têm um papel importante na identificação, prevenção e punição de práticas monopolistas e anti-competitivas, visando proteger o interesse público e promover um ambiente econômico justo e competitivo.

Pretende a recorrente através do seu recurso administrativo, compelir a Administração Pública à realizar contratação direta por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, alegando respeito à Lei de Propriedade Industrial.

Conforme já exaustivamente explanado, **uma vez que sua patente está exposta a um pedido de nulidade administrativa e os produtos ofertados pela Gaiatec Sistemas serem completamente diferentes, a ilegalidade não está vinculada a violação da patente, mas sim, à contratação direta, com significativo dano ao erário.**

Na Administração Pública são geridos interesses da coletividade, desta forma, o administrador não tem disponibilidade sobre esses interesses. O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade.

A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral, ou seja, da coletividade; não do Estado ou do aparelhamento do Estado.

A fim de assegurar o interesse público e em conformidade com os princípios da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, a exigência de licitação foi estabelecida como norma.

A licitação tem como finalidade garantir a igualdade de oportunidades, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável. Todo o processo deve ser conduzido em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e correlatos.

O dever de licitar surge da necessidade de proporcionar uma competição justa a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem favorecimentos ou discriminações, visando à escolha da melhor proposta e à obtenção da melhor contratação, garantindo, assim, a observância dos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

É importante ressaltar que a licitação é a regra, sendo inexigível apenas quando não há possibilidade de competição. As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas na Lei no 14.133/2021, no artigo 74, enquanto as hipóteses de inexigibilidade estão no artigo 75 do mesmo diploma legal.

Na inexigibilidade de licitação, falta a possibilidade de uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração. Isso ocorre quando há inviabilidade de competição, seja devido à singularidade do serviço ou do objeto, seja pela falta de critérios objetivos de seleção, ou ainda pela ausência de definição precisa das prestações a serem executadas ao longo do contrato.

Conforme estabelecido no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5o da Lei no 14.133/2021, **a licitação precede todas as contratações da Administração Pública e é essencial para a preservação do interesse público, baseando-se na competição.** A realização da

licitação em casos de inexigibilidade prejudicaria esse interesse, pois ou não haveria seleção de proposta alguma, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Em resumo, não se trata de infração/violação de patente, pois são produtos com projetos e patentes distintas. Ações judiciais do tipo da originária em andamento perante o TJ//SP só ocorrem no Brasil; nos demais países em que os produtos da Homebiogás e da MINERVA (fornecedora de biodigestores OEM/ODM da Gaiatec Sistemas) são comercializados, não há litígios semelhantes.

No processo judicial em andamento, houve acertada decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, corroborado pelos argumentos e provas expostos, uma vez que os requisitos para a concessão da tutela de urgência não se encontravam presentes, pois:

- Restou demonstrada que a patente da Homebiogás está fadada à nulidade, conforme requerido pela Gaiatec Sistemas no INPI, tanto em razão dos vícios constantes em seu documento, quanto da falha na apuração do estado da técnica.
- Além disso, foi afastada, por completo, a possibilidade de violação de patente, pelas diferenças apuradas, já que nenhuma das características do biodigestor da Gaiatec Sistemas reproduz a totalidade de nenhuma reivindicação independente da patente da Homebiogás.

Por último, após recente interposição de agravo de instrumento pela Homebiogás, reiterando seu pedido de liminar, os Desembargadores negaram provimento, entendendo ser impossível conceder a liminar devido à patente estar em processo de questionamento quanto à sua validade. Atualmente, esse processo encontra-se em fase de avaliação pericial.

Com base em todas as informações apresentadas, nos parece não haver justificativa para o Município de Rio Bom atender aos pedidos propostos pela Biomovement Ambiental em seu Recurso Administrativo.

Considerando os princípios de transparência, competitividade e igualdade de oportunidades que regem os processos licitatórios, é importante que a Administração Pública siga rigorosamente as regras e condições estabelecidas nos editais de licitação.

III - DOS CRIMES DE PERTURBAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL E FRUSTRAÇÃO DO CARATER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, incluiu um novo Capítulo ao Código Penal, nomeado “Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos”, inserido nos crimes contra a Administração Pública.

Dentre eles, temos o **crime de perturbação do processo licitatório**, inserido ao artigo 337-I do Código Penal, e prevê o seguinte:

*Art. 337-I. Impedir, **perturbar** ou fraudar a realização de qualquer ato de **processo licitatório**: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.*

A perturbação de processo licitatório é um delito abrangente que consiste em atuar para impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato de um processo licitatório, tratando-se de um crime material, e a consumação ocorre quando há o efetivo impedimento ou fraude de qualquer ato de processo licitatório, admitindo-se a “**tentativa**”.

A inclusão do crime de perturbação do processo licitatório no Código Penal, por meio da Lei nº 14.133/2021, reflete a importância de proteger a integridade e a transparência dos processos licitatórios, que são fundamentais para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a promoção da concorrência justa entre os participantes.

Esse crime abrange uma série de condutas que visam impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato relacionado a um processo licitatório. Isso pode incluir desde ações diretas, como interferir no andamento do processo ou manipular documentos, até ações mais sutis, como influenciar indevidamente os participantes ou dificultar o acesso à informação.

O crime de "contratação direta ilegal" foi recentemente incluído no artigo “337-E do Código Penal, estipulando penalidades para aqueles que admitirem, possibilitarem ou **causarem a contratação direta**

fora das circunstâncias permitidas por lei. A pena prevista é de reclusão, variando de 4 a 8 anos, além de multa”.

A realização de licitação é um requisito essencial antes de contratar terceiros para realizar obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações pela Administração Pública, salvo as exceções já estabelecidas em lei.

A licitação é a norma geral para a Administração Pública, sendo dispensada apenas em situações legalmente previstas como dispensáveis ou inexigíveis. Portanto, qualquer indivíduo que permita, facilite ou ocasiona a contratação direta fora dessas circunstâncias legais comete o crime de contratação direta ilegal.

Por último, mas não menos importante, a lei de licitações aborda a inclusão do crime de *"frustração do caráter competitivo de licitação"*, conforme estabelecido pelo artigo 337-F do Código Penal:

“Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”

Este dispositivo legal tem como objetivo coibir a prática de ações que visem frustrar ou fraudar a principal finalidade de um procedimento licitatório: assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso ocorre porque a função primordial da administração pública é garantir a satisfação do interesse da coletividade.

Portanto, comete o crime aquele que, agindo com o intuito de obter para si ou para outra pessoa, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, frustrar ou fraudar esse caráter competitivo, que é intrínseco ao processo licitatório.

Cabe relatar que em todos os processos de biodigestores, além dos que somos vencedores, a Biomovement envia reiteradas notificações extrajudiciais ou ingressa com recurso administrativo buscando compelir a Administração Pública à contratação direta de maneira deliberada.

Essa situação indica um comportamento questionável por parte da Biomovement, que está buscando influenciar a Administração Pública para obter contratações diretas, possivelmente sem passar por

processos licitatórios adequados, levantando-nos preocupações quanto à transparência e à integridade dos processos de contratação pública.

É importante ressaltar que as contratações diretas devem ser excepcionais e estar devidamente justificadas, conforme previsto na legislação aplicável. Elas geralmente são permitidas apenas em situações específicas, como emergências, inviabilidade de competição ou quando há um único fornecedor capaz de atender às necessidades da Administração Pública de forma adequada.

Caso a Biomovement esteja tentando induzir a Administração Pública a realizar contratações diretas de maneira deliberada e sem justificativa válida, isso pode, de fato, configurar uma tentativa de perturbar o processo licitatório, como previsto na legislação mencionada anteriormente. Além disso, tal conduta poderia implicar em outras infrações relacionadas.

Essas ações são consideradas graves, pois violam os princípios de competitividade e transparência que norteiam os processos licitatórios, os quais visam garantir a igualdade de oportunidades e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conseqüentemente, a empresa e as pessoas envolvidas nesse tipo de conduta podem estar sujeitas a sanções legais, que podem incluir multas substanciais e outras penalidades, dependendo da gravidade da infração e do dano causado ao processo licitatório e ao interesse público.

A inclusão desse dispositivo no Código Penal fortalece os mecanismos de combate à corrupção e à fraude em processos licitatórios, contribuindo para a promoção da transparência, da eficiência e da lisura na administração pública.

IV - DA NULIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA POR AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE LEGAL.

Em um recurso administrativo, é fundamental que a parte interessada esteja devidamente representada, seja por seu representante legal ou por procurador legalmente constituído. Isso porque o recurso é um instrumento formal e jurídico pelo qual se busca a revisão de uma decisão

administrativa, e a representação adequada assegura que os interesses da parte sejam adequadamente defendidos.

Caso uma parte não tenha um representante legal no momento de interpor um recurso administrativo, geralmente é necessário que ela nomeie um procurador para agir em seu nome. Essa nomeação deve ser feita por meio de uma procuração específica, concedendo poderes ao procurador para representar a parte no processo administrativo em questão.

Sem a devida representação legal, o recurso administrativo deve ser considerado inválido ou até mesmo não ser aceito pela autoridade competente, pois não atende aos requisitos legais estabelecidos para sua interposição.

A recorrente apresentou recurso administrativo tempestivamente, mas deixou de indicar responsável legal e conseqüentemente, a assinatura correspondente, tornando-o inválido. Como é sabido, qualquer documento sem assinatura, não tem validade alguma, é como se não existisse! O recurso está assinado pela própria empresa, mas no início da peça, consta a seguinte informação:

“BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ n° 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05.441-050, **através de seu representante legal infra-assinado, comparece respeitosamente perante a autoridade responsável, com fulcro no item 10 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão ilegal que considerou a empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS DO BRASIL LTDA., conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos”.**

A GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal, em caso semelhante, emitiu Parecer nr. 2.680/2019, manifestando-se da seguinte maneira:

“O documento sem assinatura, ainda que por meio de chancela digital, não tem validade. O ato de assinar um documento pressupõe a concordância com o conteúdo que nele expressa-se. Quando indispensável, a sua ausência implica no não reconhecimento das informações constantes do documento”.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2392/2007 - Plenário, ao analisar o impacto da ausência da assinatura numa proposta de preço, asseverou:

“Acórdão: o ato de “assinar proposta” não deve ser visto apenas como o ato formal de subscrever um documento, mas sim como o ato de indicar, apontar uma proposta, o que abrange, por óbvio, o ato de ofertar lances no âmbito de um pregão”

Neste caso em específico, quem é o representante legal infra-assinado da Biomovement, uma vez que não há menção alguma sobre sua representação / assinatura? Quem redigiu o documento e se responsabiliza por seu conteúdo? Um procurador? Um sócio? Um funcionário? A quem se reportar? Isto posto, todo o conteúdo do recurso administrativo deve ser invalidado, não se tratando de mera falha formal, mas de ato de essência para a sua validade. A inexistência de sua representação, deve ser equiparada à *“não apresentação do documento”*.

Na elaboração de um recurso administrativo, a pessoa responsável por redigi-lo, elaborando-o com o mínimo de informações: Em um recurso administrativo, não se pode deixar de colocar:

- Endereçamento - ou seja, a identificação de quem é a autoridade a quem devemos nos dirigir para analisar e julgar o recurso administrativo;

- Qualificação - os dados para identificação do recorrente, como o nome completo, o CPF, o RG, o endereço, o telefone e o e-mail para contato;

- Indicação do recurso - ou seja, identificar qual o tipo de recurso sendo pedido;

- Motivação - que diz respeito aos motivos pelos quais você está recorrendo, ou seja, qual a sua discordância a respeito da decisão proferida;

- Fundamentação - você deve apresentar quais os preceitos que arrimam o seu pedido;

- Pedido - a manifestação do seu interesse no pedido;

- Assinatura do responsável legal ou procurador;

- Finalização - é preciso adicionar local e data, juntamente a sua assinatura, após apresentar todas as informações necessárias;

- Anexos - sempre que necessário.

Sobre o tema, o Capítulo IV - Do início do Processo previsto pela Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aduz através dos artigos citados abaixo que:

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, considerando que a Gaiatec Sistemas atendeu aos requisitos estabelecidos no edital e ofereceu produtos completamente distintos dos patenteados pela Homebiogás, solicitamos a improcedência do recurso administrativo interposto pela Biomovement Ambiental Ltda por suas alegações infundadas e pela ausência de representação legal.

A Gaiatec Sistemas demonstrou pleno cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, apresentando produtos que atendem completamente às especificações descritas no processo licitatório, com valores reais praticados no mercado de biodigestores.

É importante ressaltar que os produtos oferecidos pela Gaiatec Sistemas são distintos dos patenteados pela Homebiogás, o que evidencia a conformidade com as regras estabelecidas no certame e com a legislação de propriedade intelectual.

Portanto, solicitamos que a decisão que reconheceu a Gaiatec Sistemas como a vencedora da licitação seja mantida, assegurando assim a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Termos em que
Pede-se deferimento.

São Paulo, 25 de outubro de 2024.

MARCELO
DIAZ:0892285087
6

Assinado de forma digital por
MARCELO DIAZ:08922850876
Dados: 2024.10.25 16:51:47
-03'00'

GAIATEC COM. E SERV. DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
MARCELO DIAZ
Sócio-Administrador